



SUMÁRIO

ATOS DO PODER LEGISLATIVO	1
ATOS DO PODER EXECUTIVO	1
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO.....	12
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO	15
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS.....	22
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	23
SECRETARIA DA SAÚDE.....	27
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇOS REGIONAIS	27
SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS E IGUALDADE RACIAL.....	28
SECRETARIA DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA.....	30
AGÊNCIA DE TRANSPORTE COLETIVO.....	31
FUNDAÇÃO DE ESPORTES E LAZER.....	40
PUBLICAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL	41
PUBLICAÇÕES PARTICULARES.....	41

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 3.079, DE 23 DE MAIO DE 2024.

Cria e denomina o Centro Municipal de Educação Infantil Araras.

A PREFEITA DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É criado e denominado o Centro Municipal de Educação Infantil Araras, localizado no Setor Recanto das Araras I, Área Pública Municipal (APM 01), da Quadra 02, situada à Avenida 01, nesta Capital.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 23 de maio de 2024.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
Prefeita de Palmas

LEI Nº 3.080, DE 23 DE MAIO DE 2024.

Dispõe sobre a denominação da Unidade de Saúde da Família (USF) da Quadra Arno 61 para USF Sarah Leylane da Silva Sousa.

A PREFEITA DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "Sarah Leylane da Silva Sousa" a Unidade de Saúde da Família (USF) da Quadra Arno 61.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palmas, 23 de maio de 2024.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
Prefeita de Palmas

(Originária do Projeto de Lei nº 378/2024, de autoria do Vereador Folha)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 2.511, DE 21 DE MAIO DE 2024.

Designa os membros para compor o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano da Cidade de Palmas, para o biênio 2024-2026.

A PREFEITA DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei nº 3.046, de 26 de dezembro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º São designados os membros para compor o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano da Cidade de Palmas, para o biênio 2024-2026, a saber:

I - do Poder Público Municipal:

a) pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Serviços Regionais:

1. Israel Henrique de Melo Sousa, titular;
2. Thiago Alves Gomes, suplente;

b) pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos:

1. Joseísa Martins Vieira Furtado, titular;
2. Igor Arivony Dias Neves, suplente;

c) pela Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana:

1. Marcus Vinicius Helcias Gomes, titular;
2. Valeria Ernestina de Oliveira, suplente;

d) pela Instituto Municipal de Planejamento Urbano de Palmas:

1. Germana Pires Coriolano, titular;
2. Lúcio Milhomem Calvacante Pintor, suplente;

e) pela Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas:

1. Jacqueline vieira da silva, titular;
2. Robinson Nicolau Riker Demétrio, suplente;

f) pela Secretaria Municipal da Habitação, Assuntos Fundiários e Energias Sustentáveis:

1. Fabio Frantz Borges, titular;
2. Fabrício Rodrigues Braga, suplente;

g) pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego e pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural:

1. José Djair Casado de Assis Junior, titular;
2. Cidiclei Alcione Biavatti, suplente;

h) pela Secretaria Municipal de Finanças e pela Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais:

1. Noelson Ferreira Campelo, titular;
2. Weiller Marcos de Castro, suplente;

i) pela Procuradoria-Geral do Município:

1. Mauro José Ribas, titular;
2. Yasmin Moura Barreto, suplente;

II - das instituições de representações empresariais, ligadas ao desenvolvimento urbano:

a) pela Associação Comercial e Industrial de Palmas (Acipa):

1. José Heluandir Fonseca Ambrosio, titular;
2. Inaldo Lima, suplente;

b) pela Câmara dos Dirigentes Lojistas de Palmas (CDL) e pela Federação das Indústrias do Estado do Tocantins (Fieto):

1. Francisco Arinaldo Nunes de Brito, titular;
2. Daniel Alencar Bardal, suplente;

III - das instituições acadêmicas:

a) pelo Centro Universitário Luterano de Palmas (Ceulp/ Ulbra);

1. Adriana Dias, titular;
2. Fernando Moreno Suarte Júnior, suplente;

b) pela Universidade Federal do Tocantins (UFT) e Faculdade de Palmas (Fapal):

1. João Aparecido Bazzoli, titular;
2. Paulo Sérgio de Oliveira Jordão, suplente;

IV - dos conselhos de classes profissionais ligadas ao desenvolvimento urbano, habitação e saneamento ambiental:

a) pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins (Crea-TO):

1. Julliederson Campos Cunha, titular;
2. Wesley Lima Rego, suplente;

b) pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Tocantins (CAU-TO):

1. Matozalém Sousa Santana, titular;
2. Elaine Maria Da Silva Basso Chiesa, suplente;

V - de instituição da sociedade civil com atuação em política pública correlata, pela Associação dos Engenheiros Ambientais do Estado do Tocantins (AMBTO) e pelo Sindicato dos Engenheiros e Geólogos no Estado do Tocantins (Seageto):

- a) Rafael Marcolino de Souza, titular;
- b) Daybson Dias de Sousa, suplente;

VI - de instituições sociais comunitárias, pelo Instituto Beneficente Xambioá (IBX) e pela Organização de Mulheres Amigas do Bem de Palmas (Omabep):

- a) Dagma Sousa Lopes Pires, titular;
- b) Maria Aparecida Rozeno Lira Martins, suplente;

VII - do Poder Legislativo Municipal:

- a) Tito Pires Morais Neto, titular;
- b) Wysner Araújo de Castro, suplente.

Art. 2º São revogados os Decretos:

I - nº 2.080, de 19 de julho de 2021;

II - nº 2.266, de 26 de setembro de 2022;

III - nº 2.343, de 16 de março 2023;

IV - nº 2.433, de 11 de outubro de 2023;

V - nº 2.394, de 21 de julho de 2023.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 21 de maio de 2024.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
Prefeita de Palmas

Gustavo Bottós de Paula
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

Israel Henrique de Melo Sousa
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano
e Serviços Regionais - Interino

DECRETO Nº 2.514, DE 23 DE MAIO DE 2024.

Altera o Decreto nº 2.461, de 15 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a execução e gestão das despesas públicas dos órgãos e entidades do Poder Executivo do Município de Palmas, conforme especifica.

A PREFEITA DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 2.461, de 15 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a execução e gestão das despesas públicas dos órgãos e entidades do Poder Executivo do Município de Palmas, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 47.....
.....

§ 2º
.....

XI - energia elétrica, água e esgoto; (NR)
.....
.....

Art. 49.....

I - as despesas com publicidade institucional, a coordenação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS - TOCANTINS

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
Prefeita de Palmas

GUSTAVO BOTTÓS DE PAULA
Secretário da Casa Civil do Município

IDERLAN SALES DE BRITO
Superintendente da Imprensa Oficial

ADSON JOSÉ HONORI DE MELO
Diretor do Diário Oficial do Município



CASA CIVIL

IMPrensa Oficial

<http://diariooficial.palmas.to.gov.br>
diariooficialpalmas@gmail.com
Av. JK - 104 Norte - Lote 28 A

Ed. Via Nobre Empresarial - 7º Andar - Palmas/TO
CEP: 77006-014 | Fone: (63) 3212-7480

e execução de eventos, planejadas e geridas de forma centralizada pela Secretaria Municipal da Comunicação; (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 23 de maio de 2024.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
Prefeita de Palmas

Gustavo Bottós de Paula
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

DECRETO Nº 2.515, DE 23 DE MAIO DE 2024.

Altera o art. 140 do Decreto nº 2.460, de 15 de dezembro de 2023, que dispõe sobre normas de licitação e contratos administrativos para a administração pública direta e indireta do Município de Palmas, nos termos previstos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como consolida a regulamentação da matéria em âmbito municipal.

A PREFEITA DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º O art. 140 do Decreto nº 2.460, de 15 de dezembro de 2023, que dispõe sobre normas de licitação e contratos administrativos para a administração pública direta e indireta do Município de Palmas, nos termos previstos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como consolida a regulamentação da matéria em âmbito municipal, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 140. Os credenciamentos realizados, nos termos do disposto no caput do art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024, e providenciados novos credenciamentos de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021. (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 23 de maio de 2024.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
Prefeita de Palmas

Gustavo Bottós de Paula
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

DECRETO Nº 2.516, DE 23 DE MAIO DE 2024.

Regulamenta os arts. 190, 204, 223 e 227 da Lei nº 371, de 4 de novembro de 1.992, para estabelecer os critérios para emissão de autorização de uso de espaço público ou privado e dispõe sobre a Comissão de Análise e Deliberação de Autorizações de Uso de Áreas Públicas e Eventos.

A PREFEITA DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta os arts. 190, 204, 223 e 227 da Lei nº 371, de 4 de novembro de 1.992, para estabelecer os critérios para emissão de autorização de uso para realização de eventos temporários dirigidos ao público e dispõe sobre a Comissão de Análise e Deliberação de Autorizações de Uso de Áreas Públicas e Eventos.

Art. 2º Para fins deste Decreto, conceitua-se:

I - Autorização de Uso de Área Pública e Eventos o documento emitido pelo Órgão de Desenvolvimento Urbano do

Município às pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou público, interessadas em realizar eventos temporários dirigidos ao público, com ou sem a venda de ingressos, realizados em áreas públicas ou privadas;

II - evento temporário dirigido ao público, aquele ocorrido em espaço público ou privado, com ou sem a venda de ingressos, com prazo de duração máxima de 45 (quarenta e cinco) dias, renovável, por uma única vez, por igual período.

Art. 3º É criada Comissão de Análise e Deliberação de Autorizações de Uso de Áreas Públicas e Eventos, responsável pela análise da documentação apresentada pelos interessados em realizar eventos temporários dirigidos ao público, com ou sem a venda de ingressos, a ser designada em ato próprio do Chefe do Poder Executivo, composta por, no mínimo, 7 (sete) membros, titulares e respectivos suplentes, representantes dos órgãos e entidade municipais a seguir:

I - 1 (um) do Órgão de Desenvolvimento Urbano;

II - 1 (um) do Órgão de Segurança e Trânsito;

III - 1 (um) do Órgão de Infraestrutura;

IV - 1 (um) do Órgão da Saúde do Município, integrante da estrutura da Vigilância Sanitária;

V - 1 (um) do Órgão de Desenvolvimento Econômico e Emprego;

VI - 1 (um) da Fundação Cultural de Palmas;

VII - 1 (um) da Agência Municipal de Turismo.

Art. 4º O interessado em realizar evento temporário dirigido ao público, pessoa física ou jurídica de direito privado ou público, deve requerer autorização para efetivação, independentemente do local ser:

I - área e/ou imóvel público ou privado;

II - edificação ou suas áreas externas, ainda que descobertas e abertas, tais como: jardins, áreas de lazer e recreação, pátios de estacionamento, áreas externas em clubes de campo, áreas para a prática de atividades físicas, esportivas e similares;

III - terreno vago, terreno não edificado e edificação inacabada;

IV - logradouro público, tal como rua, praça, viaduto, parque e similar.

§ 1º São dispensados de autorização os eventos temporários dirigidos ao público realizados em estabelecimentos privados que possuam o código CNAE “Casa de Festas e Eventos”, com alvará de funcionamento regular e vigente, desde que:

I - o público utilize exclusivamente as áreas já licenciadas e destinadas à concentração de pessoas;

II - haja controle da lotação máxima permitida para o local, indicada na licença concedida;

III - não tenham ocorrido alterações de ordem física no local em relação ao regularmente licenciado;

IV - não tenham sido implantados equipamentos transitórios ou edificações ainda não licenciadas.

§ 2º O disposto no caput deste artigo não se aplica às festas comemorativas de datas especiais realizadas nas residências dos contribuintes.

Art. 5º A autorização é concedida a título precário e poderá ser revogada a qualquer tempo por interesse da Administração ou na ocorrência, entre outras, das hipóteses a seguir exemplificadas:

I - casos de falsidade ou erro das informações ou ausência dos requisitos que fundamentaram sua expedição;

II - descumprimento das obrigações impostas por lei ou por ocasião da sua expedição;

III - constatação, a qualquer tempo, de que as informações, documentos ou atos que serviram de fundamento à sua expedição perderam eficácia, em razão de alterações físicas, de utilização ou de instalação, ocorridas no imóvel em relação às condições anteriores, aceitas pela Administração;

IV - realização de atividade distinta daquela informada no requerimento de sua expedição.

Art. 6º Os interessados devem requerer a autorização por intermédio da área de atendimento do Resolve Palmas, no mínimo, 15 (quinze) dias anteriores ao evento, sob pena de indeferimento automático.

§ 1º O requerimento deve estar acompanhado de projetos, memorial descritivo, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e croqui para simples estruturas, apresentados, impreterivelmente, pela pessoa física ou jurídica responsável pelo evento ou por procurador legalmente constituído e, ainda, conter as informações a seguir:

I - qualificação completa contendo endereço, número de telefone, endereço de e-mail do responsável pelo evento;

II - cópia simples de RG, CPF, comprovante de endereço, contrato social ou registro nos órgãos competentes em caso de pessoa jurídica;

III - objetivo/modalidade/natureza/tipo do evento a ser realizado;

IV - projetos ou croqui para estruturas simples, memorial descritivo e ART;

V - indicação se o evento será gratuito ou oneroso aos frequentadores;

VI - data e horário da realização do evento, com início e término;

VII - local de realização do evento (público ou privado);

VIII - número de pessoas estimado para comparecimento ao evento, faixa etária e delimitação do local;

IX - descrição das estruturas a serem montadas e dos equipamentos a serem utilizados;

X - medidas e planos adotados para a segurança e higiene do local, durante e após a realização do evento, por meio da apresentação dos contratos de locação e prestação de serviço, sua propriedade ou comprovação de vínculo profissional.

§ 2º Deve ser apresentado seguro privado para eventos com valor mínimo proporcional a 2 (duas) vezes a taxa devida pela autorização de uso, conforme disposto na Tabela 4 do Anexo IV à Lei Complementar nº 285, de 31 de outubro de 2013.

§ 3º O responsável/organizador deve apresentar juntamente com o requerimento, no caso do inciso:

I - na hipótese do inciso VII do caput deste artigo, o projeto no qual fique demonstrado o número de tendas, barracas e palcos, bem como a quantidade de som e de iluminação a serem utilizados;

II - na hipótese do inciso X do caput deste artigo:

a) o número de pessoas que trabalharão na higienização do local, anterior e posteriormente ao evento com seus respectivos responsáveis e caberá ao organizador a limpeza total do espaço;

b) relação das pessoas que vão comercializar alimentos e bebidas;

III - cópia da autorização/protocolo do Corpo de Bombeiros, escritório ao SAMU e a Polícia Militar.

§ 4º É de competência do Órgão de Desenvolvimento Urbano do Município a análise técnica quanto à documentação

apresentada, que deverá ser feita no prazo de 5 (cinco) dias após o recebimento do protocolo pela Pasta, efetivado de modo físico ou por meio do sistema, a qual verificará a modalidade do evento a ser realizado e apontará quais diligências e documentos deverão ser apresentados pelo responsável/organizador.

§ 5º O responsável/organizador deve providenciar a documentação exigida pelo Órgão de Desenvolvimento Urbano do Município no prazo máximo de 5 (cinco) dias antecedente à realização do evento, a fim de não prejudicar os procedimentos administrativos para a concessão da autorização pretendida.

§ 6º A inobservância do prazo previsto no § 5º deste artigo acarreta, de plano, o indeferimento da Autorização de Uso de Área Pública e Eventos, em razão da impossibilidade de ser realizada a correta análise e realização das diligências necessárias à emissão do autorizo para execução do evento.

§ 7º Finalizada a verificação documental, não havendo pendências, o protocolo é encaminhado para a Comissão de Análise e Deliberação de Autorizações de Uso de Áreas Públicas e Eventos para apreciação e deliberação colegiada acerca do evento, no prazo de 5 (cinco) dias, e, após a análise e decisão da Comissão com emissão do parecer final, o processo deve retornar ao Órgão de Desenvolvimento Urbano do Município.

§ 8º Cumprido o disposto no § 7º deste artigo, o Órgão de Desenvolvimento Urbano do Município:

I - tratando-se de evento em área pública:

a) em caso de deferimento do pedido de autorização, solicitará a comprovação do pagamento do seguro privado, conforme preconiza o § 2º deste artigo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias;

b) após a comprovação do pagamento do seguro privado, mediante a apresentação da apólice, e, nos termos da Tabela 4 do Anexo IV à Lei Complementar nº 285, de 2013, do recolhimento das taxas devidas, emitirá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a Autorização de Uso de Área Pública e Eventos;

II - tratando-se de evento em área particular, mediante a comprovação do recolhimento das taxas devidas nos termos da Tabela 3 do Anexo IV à Lei Complementar nº 285, de 2013, emitirá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a Autorização de Uso de Área Pública e Eventos;

III - em caso de indeferimento do pedido de autorização para evento, comunicará ao requerente.

§ 9º Havendo necessidade de novas diligências apontadas pela Comissão de Análise e Deliberação de Autorizações de Uso de Áreas Públicas e Eventos, deverá o interessado ou a quem competir a responsabilidade, atender às solicitações no prazo máximo de 5 (cinco) dias improrrogáveis.

§ 10. Na hipótese de evento que possa causar riscos ao meio ambiente do Município, o Órgão de Desenvolvimento Urbano do Município demandará à Fundação Municipal de Meio Ambiente emissão de parecer quanto à viabilidade do requerimento.

§ 11. Para eventos realizados por pessoa jurídica de direito público não será exigido o disposto no § 2º deste artigo.

Art. 7º A Autorização de Uso de Área Pública e Eventos deve permanecer no local do evento, durante sua realização, devidamente acompanhada dos documentos indispensáveis à comprovação do regular funcionamento da atividade tal qual autorizada pela Administração Pública.

Art. 8º Somente é permitida a permanência nos espaços destinados à organização do evento, as pessoas e empresas que forem apresentadas no rol de participantes por ocasião do requerimento.

Parágrafo único. Todas as pessoas que estiverem trabalhando em evento autorizado devem utilizar camisetas, blusas ou crachás de identificação de forma padronizada e clara.

Art. 9º Verificada pela Comissão de Análise e Deliberação de Autorizações de Uso de Áreas Públicas e Eventos a necessidade de instalação de outros equipamentos, além dos

apresentados pelo organizador, tais como: banheiros químicos, palco, gerador de energia, iluminação e outros, a Pasta deve determinar ao responsável as providências, as quais devem ser atendidas no prazo contido no § 6º do art. 6º deste Decreto.

Art. 10. O organizador deve providenciar as adaptações, modificações e ajustes necessários a fim de assegurar que os portadores de deficiência física possam transitar em igualdade de condições, com segurança e autonomia, em todos os espaços, mobiliários, equipamentos e edificações que estiverem à disposição do evento.

Art. 11. Cabe ao requerente que não possua inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município dirigir-se ao atendimento do Resolve Palmas e realizar o devido cadastramento.

Parágrafo único. No caso de inexistência da inscrição citada no caput deste artigo, tratando-se de pessoa que realize atividades de forma esporádica no Município, o interessado deverá protocolizar requerimento junto à Secretaria Municipal de Finanças para que seja providenciada a inserção de seus dados no Cadastro de Contribuintes para fins de controle e fiscalização.

Art. 12. A Comissão de Análise e Deliberação de Autorizações de Uso de Áreas Públicas e Eventos, enquanto perdurar os trabalhos, pode:

I - utilizar-se de todas as informações existentes no requerimento ou a ele juntadas;

II - realizar diligências junto ao local em que será realizado o evento a fim de verificar as instalações, bem como requerer os documentos que entender necessários.

Art. 13. No caso dos eventos realizados em áreas e equipamentos públicos, o Órgão de Desenvolvimento Urbano do Município realizará vistoria prévia e fará constar em laudo a situação do local, bem como do patrimônio público ali constante.

§ 1º O laudo emitido é revestido de fé pública e deve conter a assinatura do servidor responsável pela vistoria acompanhada da assinatura do responsável pelo evento e compor o rol de documentos referentes ao evento mantidos em pasta própria.

§ 2º No ato do recebimento da Autorização de Uso de Área Pública e Eventos, o requerente deve assinar o termo de responsabilidade, obrigando-se a entregar o local pleiteado nas condições originais em que lhe forem entregues.

Art. 14. O Órgão de Desenvolvimento Urbano do Município deve realizar nova vistoria no dia imediatamente posterior ao evento e caso seja constatado dano ao patrimônio público em seus equipamentos ou desconformidade com o laudo realizado previamente, o responsável pela realização do evento fica obrigado à reparação.

§ 1º O prazo para a reparação do dano ao patrimônio público é de 5 (cinco) dias, contados da vistoria.

§ 2º Não reparado o dano no prazo de que trata o § 1º deste artigo, o Município, caso o seguro privado não cubra o valor necessário à reparação, tomará as medidas legais cabíveis, a fim de ressarcir o patrimônio público, observado que incidirá multas, além das sanções administrativas previstas em legislação, considerado o contido no art. 278, com penalidade prevista no inciso II do art. 511, ambos da Lei nº 371, de 4 de novembro de 1992.

§ 3º Deve ser aplicada multa para cada equipamento que se encontre danificado após a realização do evento, salvo se devidamente recuperado e reparado pelo responsável dentro do prazo previsto no § 1º deste artigo.

§ 4º As multas de que trata o § 2º deste artigo obedecem, quanto ao lançamento e cobrança, às normas constantes na legislação tributária vigente.

§ 5º A aplicação de penalidade não confere direito à indenização ou ressarcimento de eventual prejuízo.

Art. 15. Eventuais recursos administrativos, em razão de aplicação de multas, devem observar o disposto na Lei Complementar nº 288, de 28 de novembro de 2013 (Lei do Processo Contencioso Fiscal).

Art. 16. Os recursos somente devem ser analisados se devidamente instruídos com o laudo de vistoria realizado anteriormente ao evento, que demonstre a situação anterior da área utilizada, desde que apresentados por pessoa competente.

Art. 17. Todos os recursos devem ser analisados pelo Contencioso Administrativo de Obras e Posturas do Órgão de Desenvolvimento Urbano do Município.

Art. 18. Apresentado recurso administrativo, as multas decorrentes de dano previsto no art. 14 deste Decreto somente são lançadas quando houver decisão definitiva quanto à procedência.

Art. 19. É vedada no Município a realização de eventos temporários dirigidos ao público, em espaço público ou privado, sem a prévia anuência da Administração, mediante instrumento de Autorização de Uso de Área Pública e Eventos.

Art. 20. Não é permitido cobrar estacionamento dos veículos que estiverem em área pública e/ou trazer com a equipe do evento pessoa para trabalhar como guardador de carros.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 23 de maio de 2024.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
Prefeita de Palmas

Gustavo Bottós de Paula
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

DECRETO Nº 2.517, DE 23 DE MAIO DE 2024.

Designa os membros da Comissão de Análise e Deliberação de Autorização de Uso de Áreas Públicas e Eventos e adota outras providências.

A PREFEITA DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e III, combinado com art. 102 da Lei Orgânica do Município, e com fulcro no art. 3º do Decreto nº 2.516, de 23 de maio de 2024,

DECRETA:

Art. 1º São designados para compor a Comissão de Análise e Deliberação de Autorização de Uso de Áreas Públicas e Eventos os representantes, titulares e suplentes, dos órgãos e entidades a seguir:

I - Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Serviços Regionais:

- a) Israel Henrique de Melo Sousa, titular;
- b) Roger Andriago Buso Rodrigues, suplente;

II - Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana:

- a) Agostinho Araújo Rodrigues Júnior, titular;
- b) Valéria Ernestina de Oliveira, suplente;

III - Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos:

- a) Antônio Trabulsi Sobrinho, titular;
- b) Heriberto Hermenegildo Nogueira, suplente;

IV - Secretaria Municipal da Saúde:

- a) Joselita Monteiro de Moura Macedo, titular;
- b) Alexandre Paixão, suplente;

V - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego:

- a) Carla Marta Vaz Araújo de Paula, titular;
- b) Marilene Ferreira de Oliveira Santana, Suplente;

VI - Fundação Cultural de Palmas:

- a) Giovanni Alessandro Assis Silva, titular;
- b) Euzeni Pedrosa Grimm, suplente;

VII - Agência Municipal de Turismo:

- a) Aldison Wiseman Barros de Lyra, titular;
b) Rogério Dias Lopes Silva, suplente.

Art. 2º A Comissão terá por objetivo deliberar sobre todos os processos de solicitação de autorização para realização de eventos temporários dirigidos ao público no Município, com observância do contido no Decreto nº 2.516, de 23 de maio de 2024.

Art. 3º A Presidência da Comissão será exercida pelo Presidente da Fundação Cultural de Palmas.

Parágrafo único. Em caso de ausência ou impedimento, o Presidente indicará seu substituto dentre os membros, titulares ou suplentes, da Comissão.

Art. 4º A Comissão reunir-se-á semanalmente para analisar e deliberar sobre os processos os que tenham sido protocolizados até 24h anteriores à reunião.

Parágrafo único. Em caso de inexistência de processos a Comissão fica dispensada de reunir-se.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 23 de maio de 2024.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
Prefeita de Palmas

Gustavo Bottós de Paula
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

DECRETO Nº 2.518, DE 27 DE MAIO DE 2024.

Decreta ponto facultativo nas repartições da administração direta e indireta do Município, conforme especifica, e dá outras providências.

A PREFEITA DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso III da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a tradição das festas religiosas de Corpus Christi, que remonta ao Século XIII;

CONSIDERANDO que o Brasil assegura a liberdade de culto no inciso VI do art. 5º da Constituição Federal e que à Administração incumbe possibilitar a participação da sociedade nos atos comemorativos em suas comunidades de fé,

DECRETA:

Art. 1º É decretado ponto facultativo nas repartições da administração direta e indireta do Município nos dias 30 e 31 de maio de 2024.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica aos serviços essenciais:

I - de saúde, a saber:

- a) Unidades Básicas de Saúde (UBSs);
b) Unidades de Pronto Atendimento (Upas);
c) Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (Samu);
d) Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas (Caps AD);

II - de limpeza urbana, infraestrutura e iluminação pública;

III - das unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino, por terem calendário escolar próprio;

IV - dos conselhos tutelares e outros ligados ao serviço social, que porventura mantenham sistema de plantão;

V - de transporte coletivo público urbano de passageiros do Município.

Art. 2º Cabe aos dirigentes dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência, sem prejuízo de outras atividades, a critério dos gestores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 27 de maio de 2024.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
Prefeita de Palmas

Gustavo Bottós de Paula
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

ATO Nº 707 - CT.

A PREFEITA DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei nº 2.031, de 3 de fevereiro de 2014, Decreto nº 1.025, de 25 de maio de 2015, Processo nº 2022072225 e Parecer nº 70/2023/GAB/PGM,

RESOLVE:

Art. 1º São contratados, em caráter de excepcional interesse público, os adiante relacionados para exercerem os cargos que especifica, na Agência de Transporte Coletivo de Palmas, no período de 24 (vinte e quatro) meses:

I - ADEMIR DE MORAIS SILVA, Mecânico-40h;

II - PEDRO HENRIQUE BARROS ARAÚJO, Lavador de Ônibus-40h.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 27 de maio de 2024.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
Prefeita de Palmas

Gustavo Bottós de Paula
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

ATO Nº 708 - CT.

A PREFEITA DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei nº 2.031, de 3 de fevereiro de 2014, Decreto nº 1.025, de 25 de maio de 2015, Processo E-palmas nº 00000.0.027448/2024 e Parecer nº 254/2024/GAB/PGM,

RESOLVE:

Art. 1º São contratados, em caráter de excepcional interesse público, os adiante relacionados para exercerem o cargo de Assistente Administrativo-40h, na Procuradoria-Geral do Município, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 28 de maio de 2024:

THAYAN ALEXANDER LEMOS DE ALMEIDA CAMPOS;
WENDERSON DOS SANTOS LEITE.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 27 de maio de 2024.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
Prefeita de Palmas

Gustavo Bottós de Paula
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

ATO Nº 709 - CT.

A PREFEITA DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei nº 2.031, de 3 de fevereiro de 2014,

Decreto nº 1.025, de 25 de maio de 2015, Processo E-palmas nº 00000.0.015177/2024 e Parecer nº 183/2024/GAB/PGM,

RESOLVE:

Art. 1º É contratado, em caráter de excepcional interesse público, JOSÉ JUNIOR NERES DA SILVA para exercer o cargo de Técnico em Saúde: Assistente de Serviços em Saúde-40h, na Secretaria Municipal da Saúde, no período de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 28 de maio de 2024.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 27 de maio de 2024.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
Prefeita de Palmas

Gustavo Bottós de Paula
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

ATO Nº 710 - CT.

A **PREFEITA DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei nº 2.031, de 3 de fevereiro de 2014, Decreto nº 1.025, de 25 de maio de 2015, Processo E-palmas nº 00000.0.006851/2024 e Parecer nº 242/2024/GAB/PGM,

RESOLVE:

Art. 1º É contratada, em caráter de excepcional interesse público, MARIA LAURA PEDRINI para exercer o cargo de Jornalista-40h, na Secretaria Municipal de Comunicação, no período de 12 (doze) meses, a partir de 28 de maio de 2024.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 27 de maio de 2024.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
Prefeita de Palmas

Gustavo Bottós de Paula
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

ATO Nº 711 - CT.

A **PREFEITA DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei nº 2.031, de 3 de fevereiro de 2014, Decreto nº 1.025, de 25 de maio de 2015, Processo E-palmas nº 00000.0.012006/2023 e Parecer nº 038/2024/GAB/PGM,

RESOLVE:

Art. 1º São contratados, em caráter de excepcional interesse público, os adiante relacionados, na Secretaria Municipal da Educação:

I - Professor Nível I-40h, no período de 28 de maio a 19 de dezembro de 2024:

JURIMAR FERREIRA DA SILVA DIAS;
MARIA FILOMENA SIQUEIRA TORRES;

II - MELISSA CLARA BENTO VIEIRA MACEDO, Técnico Administrativo Educacional-40h (Administrativo), no período de 28 de maio a 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 27 de maio de 2024.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
Prefeita de Palmas

Gustavo Bottós de Paula
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

ATO Nº 712 - CT.

A **PREFEITA DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei nº 2.031, de 3 de fevereiro de 2014, Decreto nº 1.025, de 25 de maio de 2015, Processo E-palmas nº 00000.0.015044/2024 e Parecer nº 241/2024/GAB/PGM,

RESOLVE:

Art. 1º São contratados, em caráter de excepcional interesse público, os adiante relacionados para exercerem o cargo de Assistente Administrativo-40h, no Instituto de Previdência Social do Município de Palmas, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses:

JOÃO VICTOR RODRIGUES BORBA ALVES;
PAULA VITÓRIA DA SILVA GUIMARÃES.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 27 de maio de 2024.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
Prefeita de Palmas

Gustavo Bottós de Paula
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

ATO Nº 713 - CT.

A **PREFEITA DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei nº 2.031, de 3 de fevereiro de 2014, Decreto nº 1.025, de 25 de maio de 2015, Processo E-palmas nº 00000.0.020057/2024 e Parecer nº 167/2024/GAB/PGM,

RESOLVE:

Art. 1º São contratadas, em caráter de excepcional interesse público, as adiante relacionadas para exercerem a função de Assistente de Sala-40h, na Secretaria Municipal da Educação, no período de 28 de maio a 28 de junho de 2024:

LUZIVÂNIA FERREIRA RODRIGUES;
RONILDA PEREIRA DA SILVA;
VITOR DE SOUZA FONSECA.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 27 de maio de 2024.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
Prefeita de Palmas

Gustavo Bottós de Paula
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

ATO Nº 714 - CT.

A **PREFEITA DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei nº 2.031, de 3 de fevereiro de 2014, Decreto nº 1.025, de 25 de maio de 2015, Processo E-palmas nº 00000.0.012550/2024 e Parecer nº 142/2024/GAB/PGM,

RESOLVE:

Art. 1º São contratadas, em caráter de excepcional interesse público, as adiante relacionadas para exercerem o cargo de Professor Nível I-40h, na Secretaria Municipal da Educação, no período de 28 de maio a 19 de dezembro de 2024:

CARMEM SILVA MARQUES ALVES;
ELIENE DOS SANTOS LEITE MADUREIRA;
GÉSSYKA SHIARA SANTOS MARQUES;
MARCIA MOTA DE SOUZA;
MARIA APARECIDA CARVALHO DA SILVA;
MARINETE RIBEIRO DE SOUSA;
NERCI MARIA REZENDE.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 27 de maio de 2024.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
Prefeita de Palmas

Gustavo Bottós de Paula
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

ATO Nº 715 - CT.

A PREFEITA DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei nº 2.031, de 3 de fevereiro de 2014, Decreto nº 1.025, de 25 de maio de 2015, Processo E-palmas nº 00000.0.000783/2023 e Parecer nº 14/2024/GAB/PGM,

RESOLVE:

Art. 1º É contratada, em caráter de excepcional interesse público, LIVIANA PINTO MANGO, para exercer o cargo de Técnico em Saúde: Técnico em Enfermagem-30h, na Secretaria Municipal da Saúde, no período de 21 (vinte e um) meses, a partir de 28 de maio de 2024.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 27 de maio de 2024.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
Prefeita de Palmas

Gustavo Bottós de Paula
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

ATO Nº 716 - CT.

A PREFEITA DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei nº 2.031, de 3 de fevereiro de 2014, Decreto nº 1.025, de 25 de maio de 2015, Processo E-palmas nº 00000.0.020057/2024 e Parecer nº 167/2024/GAB/PGM,

RESOLVE:

Art. 1º São contratados, em caráter de excepcional interesse público, os adiante relacionados para exercerem as funções que especifica, na Secretaria Municipal da Educação, no período de 28 de maio a 28 de junho de 2024:

I - Assistente Geral-40h:

ELIANE CAMPOS PINTO SILVA;
LURDES MARIA DE JESUS DOS SANTOS;

II - Assistente de Sala-40h:

EUDES CORREIA SOUSA;
NILDIANE PONTE DE SOUSA;
VITOR DE SOUSA FONSECA.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 27 de maio de 2024.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
Prefeita de Palmas

Gustavo Bottós de Paula
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

ATO Nº 717 - DSG.

A PREFEITA DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 28 da Lei 2.998, de 30 de novembro de 2.023,

RESOLVE:

Art. 1º É designado RONALDO DA SILVA CARNEIRO, matrícula nº 171851 para exercer a função gratificada de Chefe da Divisão do Arquivo Fiscal - FG, na Secretaria Municipal de Finanças, a partir de 28 de maio de 2024.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 27 de maio de 2024.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
Prefeita de Palmas

Gustavo Bottós de Paula
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

ATO Nº 718 - DSG.

A PREFEITA DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º É designada MAYSA CABRAL DOS SANTOS LUZ, para exercer a função gratificada de Chefe da Divisão de Suporte de T.I - FG, na Agência de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos de Palmas, a partir de 28 de maio de 2024.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 27 de maio de 2024.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
Prefeita de Palmas

Gustavo Bottós de Paula
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

ATO Nº 719 - NM.

A PREFEITA DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º É nomeada BRUNA DE ALMEIDA no cargo de Gerente do Contencioso Regulatório - DAS-7, na Agência de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos de Palmas, a partir de 28 de maio de 2024.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 27 de maio de 2024.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
Prefeita de Palmas

Gustavo Bottós de Paula
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

ATO Nº 720 - NM.

A PREFEITA DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º É nomeada ROSINETE NOGUEIRA DE SOUSA no cargo de Gerente de Licenciamento Ambiental - DAS-7, na Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas, a partir de 17 de maio de 2024.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 27 de maio de 2024.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
Prefeita de Palmas

Gustavo Bottós de Paula
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

ATO Nº 721- NM.

A PREFEITA DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º São nomeados os adiante relacionados, no cargo de Assessor Técnico II - DAS-7, na Agência de Transporte Coletivo de Palmas, a partir de 28 de maio de 2024:

ESMERALDA NEIVA MISTERDÃO;
THARLES PEREIRA NOLETO JUNIOR.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 27 de maio de 2024.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
Prefeita de Palmas

Gustavo Bottós de Paula
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

ATO Nº 722 - NM.

A PREFEITA DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º É nomeada RENATA DA SILVA BLASIUS no cargo de Assessor Jurídico - DAS-5, na Procuradoria-Geral do Município, a partir de 28 de maio de 2024.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 27 de maio de 2024.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
Prefeita de Palmas

Gustavo Bottós de Paula
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

ATO Nº 723 - NM.

A PREFEITA DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º É nomeada ELLYONAI AIRES BATISTA no cargo de Assessor de Comunicação - DAS-5, na Agência de Transporte Coletivo de Palmas, a partir de 28 de maio de 2024.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 27 de maio de 2024.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
Prefeita de Palmas

Gustavo Bottós de Paula
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

ATO Nº 724 - CT.

A PREFEITA DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei nº 2.031, de 3 de fevereiro de 2014, Decreto nº 1.025, de 25 de maio de 2015, Processo E-palmas nº 00000.0.012550/2024 e Parecer nº 142/2024/GAB/PGM,

RESOLVE:

Art. 1º É contratado, em caráter de excepcional interesse público, ANFILÓFIO JOSÉ DE ARAÚJO NETO para exercer o cargo de Professor Nível I-40h, na Secretaria Municipal da Educação, no período de 28 de maio a 19 de dezembro de 2024.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 27 de maio de 2024.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
Prefeita de Palmas

Gustavo Bottós de Paula
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

ATO Nº 725 - CT.

A PREFEITA DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei nº 2.031, de 3 de fevereiro de 2014, Decreto nº 1.025, de 25 de maio de 2015, Processo E-palmas nº 00000.0.000783/2024 e Parecer nº 14/2024/GAB/PGM,

RESOLVE:

Art. 1º É contratada, em caráter de excepcional interesse público, LEIDAIANE MOREIRA DA SILVA para exercer o cargo de Técnico em Saúde: Técnico em Enfermagem-30h, na Secretaria Municipal da Saúde, pelo período de 21 (vinte e um) meses, a partir de 28 de maio de 2024.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 27 de maio de 2024.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
Prefeita de Palmas

Gustavo Bottós de Paula
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

ATO Nº 726 - CT.

A PREFEITA DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei nº 2.031, de 3 de fevereiro de 2014, Decreto nº 1.025, de 25 de maio de 2015, Processo E-palmas nº 00000.0.000783/2024 e Parecer nº 14/2024/GAB/PGM,

RESOLVE:

Art. 1º São contratados, em caráter de excepcional interesse público, os adiante relacionados para exercer o cargo de Técnico em Saúde: Técnico em Enfermagem-30h, na Secretaria Municipal da Saúde, pelo período de 21 (vinte e um) meses, a partir de 28 de maio de 2024:

ALESSANDRA RODRIGUES DE OLIVEIRA;
ANA CLARA CALISTO FALCÃO;
ELIZETH BEZERRA CURCINO;
MAGNOLIA GOMES DA SILVA SANTOS;
MARIA ALVES AGUIAR;
MARIA VALDENIZA CESAR FRANCO.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 27 de maio de 2024.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
Prefeita de Palmas

Gustavo Bottós de Paula
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

ATO Nº 727 - CT.

A PREFEITA DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei nº 2.031, de 3 de fevereiro de 2014, Decreto nº 1.025, de 25 de maio de 2015, Processo E-palmas nº 00000.0.021475/2024 e Parecer nº 165/2024/GAB/PGM,

RESOLVE:

Art. 1º É contratada, em caráter de excepcional interesse

público, RITALENE DA SILVA SOARES DE ABREU para exercer a função de Assistente Geral-40h, na Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano, no período de 28 de maio a 30 de junho de 2024.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 27 de maio de 2024.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
Prefeita de Palmas

Gustavo Bottós de Paula
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

ATO Nº 728 - CSS.

A PREFEITA DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso I e VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º É cedida a servidora IZABELLA MARTINS NUNES RODRIGUES, matrícula 413019280, Assistente Administrativo, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Executivo deste município, para o Poder Judiciário - Tribunal Regional Federal da 1ª Região, pelo período de 24 de maio a 31 de dezembro de 2024, com ônus para o órgão requisitante, mediante reembolso, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do PreviPalmas, parcelas referentes às pessoas física e jurídica.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 27 de maio de 2024.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
Prefeita de Palmas

Gustavo Bottós de Paula
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

ATO Nº 729 - CT.

A PREFEITA DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei nº 2.031, de 3 de fevereiro de 2014, Decreto nº 1.025, de 25 de maio de 2015, Processo E-palmas nº 00000.0.020057/2024 e Parecer nº 167/2024/GAB/PGM,

RESOLVE:

Art. 1º São contratados, em caráter de excepcional interesse público, os adiante relacionados para exercerem a função de Assistente Geral-40h, na Secretaria Municipal da Educação, no período de 28 de maio a 28 de junho de 2024:

ADRIANA RODRIGUES DA SILVA;
ANA CELIA DA SILVA;
BENEDITO FORTUNATO GOMES;
BENEDITO FORTUNATO GOMES;
DOMINGOS NETO RIBEIRO DA SILVA;
DORACI DE SOUSA SILVA;
ELIANA RIBEIRO GLORIA;
ELIANA RIBEIRO GLORIA;
EUDILENE RODRIGUES DA COSTA;
EUDILENE RODRIGUES DA COSTA;
FRANCISCA DE CARVALHO LIMA DA SILVA OLIVEIRA;
FRANCISCA GOMES SOARES SOUZA;
FRANCISCO RAMOS;
FRANCISCO RAMOS;
FRANCISCO SILVA COUTINHO;
GENEROZA PEREIRA DA SILVA;
GENEROZA PEDREIRA DA SILVA;
GISLENE COELHO BARREIRA SOUSA;
IRANI PEREIRA BRITO;
IRANI PEREIRA BRITO;

ISABEL DA SILVA RAMOS;
ISABEL RAMOS;
IVANEIDE FERNANDES SANTOS;
IZABEL XAVIER DE OLIVEIRA;
JESSICA RIBEIRO DA SILVA;
JESSICA RIBEIRO DA SILVA;
JUCILENE CORREIA DE CARVALHO;
KEYLLA SILVA PEREIRA;
LAERTON LIMA RIBEIRO;
LARA KARINNE BEZERRA DO NASCIMENTO;
LEILANE BORGES DA SILVA;
LUCIANA DA SILVA MONTEIRO;
LUZIA RODRIGUES DE OLIVEIRA SOUZA;
LUZIMARIA PEREIRA DE CARVALHO;
LUZIMARIA PEREIRA DE CARVALHO;
MARCELA COELHO MILHOMENS;
MARIA DA GLÓRIA SUMAEL ARAUJO;
MARIA DE FATIMA FERREIRA DE JESUS;
MARIA DO BOMFIM GOMES DE SA;
MARIA DO CARMO DE SOUSA NETA;
MARIA DO CARMO E SOUSA NETA;
MARIA DO SOCORRO TEIXEIRA;
MARIA DO SOCORRO TEIXEIRA;
MILENA DIAS NO NASCIMENTO;
ORLANDO BANDEIRA BARROS;
PEDRO HENRIQUE CORREIA DE SOUSA;
POLIANA VICENE DE SOUSA ARAUJO;
RITA DA SILVA ANDRADE;
RITA DA SILVA ANDRADE;
RITA DE CASSIA DE SOUSA CASTRO;
ROSANGELA STEVÃO DA SILVA;
ROSEANE DA SILVA BARROS;
ROSILENE RIBEIRO DE BARROS;
ROSILENE RIBEIRO DE BARROS;
ROUSILENE MARTINS RIBEIRO;
ROUSILENE MARTINS;
RUTH CIRQUEIRA DA SILVA;
SANDRA MARTINS TAVARES;
SEBASTIÃO DOS SANTOS SOUSA;
SEBASTIÃO SANTOS SOUSA;
STEFANY DA SILVA REIS;
SUELY SILVA LIMA BARROS;
TAINARA RODRIGUES BARROS;
WALLYSON JUNIOR BARROS DA SILVA;
WEDERSON OLIVEIRA DA SILVA PIRES;
WENDERSON OLIVEIRA SILVA PIRES.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 27 de maio de 2024.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
Prefeita de Palmas

Gustavo Bottós de Paula
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

ATO Nº 730 - CT.

A PREFEITA DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei nº 2.031, de 3 de fevereiro de 2014, Decreto nº 1.025, de 25 de maio de 2015, Processo E-palmas nº 00000.0.012550/2024 e Parecer nº 142/2024/GAB/PGM,

RESOLVE:

Art. 1º São contratadas, em caráter de excepcional interesse público, as adiante relacionadas para exercerem o cargo de Professor Nível I-40h, na Secretaria Municipal da Educação, no período de 28 de maio a 19 de dezembro de 2024:

EUDARIA MOELLMANN DOS SANTOS;
MARIA APARECIDA CARVALHO.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 27 de maio de 2024.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
Prefeita de Palmas

Gustavo Bottós de Paula
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

ATO Nº 731 - CT.

A PREFEITA DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei nº 2.031, de 3 de fevereiro de 2014, Decreto nº 1.025, de 25 de maio de 2015, Processo E-palmas nº 00000.0.012006/2023 e Parecer nº 038/2024/GAB/PGM,

RESOLVE:

Art. 1º É contratada, em caráter de excepcional interesse público, DÉBORA SOARES SOUZA, para exercer o cargo de Técnico Administrativo Educacional-40h (Administrativo), na Secretaria Municipal da Educação, no período de 28 de maio a 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 27 de maio de 2024.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
Prefeita de Palmas

Gustavo Bottós de Paula
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

ATO Nº 732 - PRO - CT.

A PREFEITA DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei nº 2.031, de 3 de fevereiro de 2014, Decreto nº 1.025, de 25 de maio de 2015, Processo nº 00000.0.030392/2024, Parecer nº 256/2024/GAB/PGM,

RESOLVE:

Art. 1º É prorrogado o contrato de trabalho de DENISE GOMES DOURADO para exercer o cargo de Engenheiro-40h, na Agência de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos de Palmas, no período de 12 (doze) meses, a partir de 13 de junho de 2024.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 27 de maio de 2024.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
Prefeita de Palmas

Gustavo Bottós de Paula
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

ATO Nº 733 - CT.

A PREFEITA DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei nº 2.031, de 3 de fevereiro de 2014, Decreto nº 1.025, de 25 de maio de 2015, Processo nº 2023070213 e Parecer nº 060/2023/GAB/PGM,

RESOLVE:

Art. 1º É contratado, em caráter de excepcional interesse público, ODILON DORVAL DA CUNHA KLEIN para exercer o cargo de Analista Técnico Jurídico-40h, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego, no período de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 28 de maio de 2024.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 27 de maio de 2024.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
Prefeita de Palmas

Gustavo Bottós de Paula
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

ATO Nº 734 - CT.

A PREFEITA DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei nº 2.031, de 3 de fevereiro de 2014, Decreto nº 1.025, de 25 de maio de 2015, Processo E-palmas nº 00000.0.023323/2024 e Parecer nº 239/2024/GAB/PGM,

RESOLVE:

Art. 1º São contratados, em caráter de excepcional interesse público, os adiante relacionados para exercerem o cargo de Assistente Administrativo-40h, na Procuradoria-Geral do Município, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 28 de maio de 2024:

PEDRO HENRIQUE CAMPOS AGUIAR;
RAIELLY ALVES DE AGUIAR.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 27 de maio de 2024.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
Prefeita de Palmas

Gustavo Bottós de Paula
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

ATO Nº 735 - NM.

A PREFEITA DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º São nomeados os adiante relacionados, nos cargos que especifica, na Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais, a partir de 28 de maio de 2024:

I - RODOLFO COSTA BOTELHO, Secretário Executivo - DAS-1;

II - TEREZINHA FERREIRA TELES DOS SANTOS, Superintendente de Parcerias Institucionais - DAS-2.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 27 de maio de 2024.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
Prefeita de Palmas

Gustavo Bottós de Paula
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

ATO Nº 736 - CT.

A PREFEITA DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei nº 2.031, de 3 de fevereiro de 2014, Decreto nº 1.025, de 25 de maio de 2015, Processo E-palmas nº 00000.0.015343/2024 e Parecer nº 240/2024/GAB/PGM,

RESOLVE:

Art. 1º É contratada, em caráter de excepcional interesse público, CYNTHIA DE OLIVEIRA RIBEIRO FIORIO para exercer o cargo de Assistente Administrativo-40h, na Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano, no período de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 27 de maio de 2024.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
Prefeita de Palmas

Gustavo Bottós de Paula
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

ATO Nº 737 - CT.

A PREFEITA DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei nº 2.031, de 3 de fevereiro de 2014, Decreto nº 1.025, de 25 de maio de 2015, Processo nº 00000.0.028821/2024 e Parecer nº 261/2024/GAB/PGM,

RESOLVE:

Art. 1º É contratada, em caráter de excepcional interesse público, AMANDA NOBRE MATTOS para exercer o cargo de Assistente Administrativo-40h, na Secretaria Municipal da Mulher, no período de 12 (doze) meses, a partir de 28 de maio de 2024.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 27 de maio de 2024.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
Prefeita de Palmas

Gustavo Bottós de Paula
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

ATO Nº 738 - CT.

A PREFEITA DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei nº 2.031, de 3 de fevereiro de 2014, Decreto nº 1.025, de 25 de maio de 2015, Processo E-palmas nº 00000.0.030394/2024 e Parecer nº 255/2024/GAB/PGM,

RESOLVE:

Art. 1º É contratada, em caráter de excepcional interesse público, CYNTHIA VIEIRA RODRIGUES para exercer o cargo de Economista-40h, na Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana, no período de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 28 de maio de 2024.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 27 de maio de 2024.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
Prefeita de Palmas

Gustavo Bottós de Paula
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

ATO Nº 739 - PRO - CT.

A PREFEITA DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei nº 2.031, de 3 de fevereiro de 2014, Decreto nº 1.025, de 25 de maio de 2015, Processo E-palmas nº 00000.0.028786/2024 e Parecer nº 263/2023/GAB/PGM,

RESOLVE:

Art. 1º É prorrogado o contrato de trabalho de ANA PAULA SILVA ANDRADE para exercer o cargo de Pedagogo-40h, na Secretaria Municipal da Habitação, Assuntos Fundiários e Energias Sustentáveis, no período de 12 (doze) meses, a partir de 16 de maio de 2024.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 27 de maio de 2024.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
Prefeita de Palmas

Gustavo Bottós de Paula
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

CASA CIVIL DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 608, DE 27 DE MAIO DE 2024.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso VI, do Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º É tornado sem efeito o Ato nº 656-CT, de 14 de maio de 2024, publicado no Diário Oficial do Município nº 3.463, de 14 de maio de 2024, que contratou HELLYDA THALLEM RIBEIRO RAMOS no cargo de Técnico em Saúde: Assistente de Serviços em Saúde-40h, na Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 27 de maio de 2024.

Gustavo Bottós de Paula
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

PORTARIA Nº 609, DE 27 DE MAIO DE 2024.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso VI, do Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º É tornada sem efeito no Ato nº 647-CT, de 7 de maio de 2024, publicado no Diário Oficial do Município nº 3.458, de 7 de maio de 2024, a parte que contratou GLAUCIENE BATISTA FERNANDES EVANGELISTA no cargo de Técnico em Saúde: Técnico em Enfermagem-30h, na Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 27 de maio de 2024.

Gustavo Bottós de Paula
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

PORTARIA Nº 610, DE 27 DE MAIO DE 2024.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º É retificada no Ato nº 680 PRO-CT, de 14 de maio de 2024, publicado no Diário Oficial do Município nº 3.463, de 14 de maio de 2024, a parte quanto ao nome, onde se lê: ANA ALICE SOUZA LIMA CARDOZO; leia-se: ANA ALICE SOUZA LIMA CARDOSO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 27 de maio de 2024.

Gustavo Bottós de Paula
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

PORTARIA Nº 611, DE 27 DE MAIO DE 2024.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º É exonerada ELLYONAI AIRES BATISTA, do cargo de Assessor Técnico II - DAS-7, da Agência de Transporte Coletivo de Palmas, a partir de 28 de maio de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 27 de maio de 2024.

Gustavo Bottós de Paula
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

PORTARIA Nº 612, DE 27 DE MAIO DE 2024.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º É exonerada VANESSA PEREIRA CARVALHO do cargo de Assessor Jurídico - DAS-5, da Procuradoria-Geral do Município, a partir de 28 de maio de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 27 de maio de 2024.

Gustavo Bottós de Paula
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

PORTARIA Nº 613, DE 27 DE MAIO DE 2024.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º É rescindido o contrato de trabalho da servidora EVELLYN GABRIELLE ALVES SIQUEIRA, matrícula nº 413066984, da função de Assistente de Sala-40h, da Secretaria Municipal da Educação, a partir de 28 de maio de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 27 de maio de 2024.

Gustavo Bottós de Paula
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

PORTARIA Nº 614, DE 27 DE MAIO DE 2024.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º São rescindidos, os contratos de trabalho dos servidores adiante relacionados, dos cargos que especifica, a partir de 28 de maio de 2024:

I - Secretaria Municipal da Educação, JOSIENE OLIVEIRA SILVA, Professor Nível I-40h;

II - Secretaria Municipal da Saúde, SUELANE MEDEIROS FERNANDES, Técnico em Saúde: Técnico em Enfermagem-30h.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 27 de maio de 2024.

Gustavo Bottós de Paula
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

PORTARIA Nº 615, DE 27 DE MAIO DE 2024.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º É revogado, a partir de 23 de maio de 2024, no Ato nº 1.422 -PRO- CSS, de 29 de dezembro de 2023, publicado no Diário Oficial do Município nº 3.373, de 29 de dezembro de 2023, a parte que prorrogou a cessão da servidora IZABELLA MARTINS NUNES RODRIGUES, matrícula nº 413019280, para o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 27 de maio de 2024.

Gustavo Bottós de Paula
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

PORTARIA Nº 616, DE 27 DE MAIO DE 2024.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º É revogado, a partir de 1º de abril de 2024, o Ato nº 278-PRO- CSS, de 28 de fevereiro de 2024, publicado no Diário Oficial do Município nº 3.414, de 28 de fevereiro de 2024, que prorrogou a cessão do servidor RUI MIVAM JOSÉ DA SILVA, matrícula nº 155861, para o Poder Executivo do Município de Peixe, Estado do Tocantins.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 27 de maio de 2024.

Gustavo Bottós de Paula
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

PORTARIA Nº 617, DE 27 DE MAIO DE 2024.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º É rescindido o contrato de trabalho da servidora GLÁUCIA JUSTINO RODRIGUES, matrícula nº 413051674, do cargo de Professor Nível I-40h, da Secretaria Municipal da Educação, a partir de 28 de maio de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 27 de maio de 2024.

Gustavo Bottós de Paula
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

PORTARIA Nº 618, DE 27 DE MAIO DE 2024.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso VI, do Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º São tornadas sem efeito no Ato nº 477-CT, de 5 de abril de 2024, publicado no Diário Oficial do Município nº 3.437, de 5 abril de 2024, as partes que contrataram os adiante relacionados, para o cargo de Assistente de Sala-40h, na Secretaria Municipal da Educação:

EVELLIN RODRIGUES ROCHA;
JACIRENE ALVES PINHEIRO;
JONAS SOARES SOUZA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 27 de maio de 2024.

Gustavo Bottós de Paula
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

PORTARIA Nº 619, DE 27 DE MAIO DE 2024.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso VI, do Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º É tornado sem efeito no Ato nº 679-CT, de 14 de maio de 2024, publicado no Diário Oficial do Município nº 3.463, de 14 de maio de 2024, a parte que contratou CRISTIANE RIBEIRO DOS SANTOS na função de Assistente Geral-40h, na Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 27 de maio de 2024.

Gustavo Bottós de Paula
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

PORTARIA Nº 620, DE 27 DE MAIO DE 2024.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º É rescindido o contrato de trabalho da servidora EUDARIA MOELLMANN DOS SANTOS, matrícula nº 413064840, do cargo de Técnico Administrativo Educacional-40h (Administrativo), da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 27 de maio de 2024.

Gustavo Bottós de Paula
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

PORTARIA Nº 621, DE 27 DE MAIO DE 2024.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º É exonerado RODOLFO COSTA BOTELHO do cargo de Superintendente de Parcerias Institucionais - DAS-2, da Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais, a partir de 28 de maio de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 27 de maio de 2024.

Gustavo Bottós de Paula
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

PORTARIA Nº 622, DE 27 DE MAIO DE 2024.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º É retificada na Portaria nº 567, de 15 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial do Município nº 3.464, de 15 de maio de 2024, a parte referente a Ezequiel Lopes de Souza, quanto à matrícula, onde se lê: matrícula nº 413053651; leia-se: matrícula nº 413062830.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 27 de maio de 2024.

Gustavo Bottós de Paula
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO

PORTARIA CONJUNTA Nº 310/SEPLAD/IVM, DE 21 DE MAIO DE 2024.

Regulamentação do Programa de Residência em Gestão Pública e Multidisciplinar, nos termos da Lei Municipal nº 2.986/2023.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO E A PRESIDENTE DO INSTITUTO 20 DE MAIO DE ENSINO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, em especial ao artigo 80, da Lei Orgânica do Município de Palmas, resolve:

Art. 1º Regularizar o Programa de Residência em Gestão Pública e Multidisciplinar nos termos desta Portaria.

DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIAS EM GESTÃO PÚBLICA E MULTIDISCIPLINAR

Art. 2º O Programa de Residência em Gestão Pública tem por objetivo o aperfeiçoamento técnico/especializado de profissionais egressos dos cursos de graduação e licenciatura em Administração, Arquitetura, Contabilidade, Direito, Economia, Engenharia e Gestão Pública, concluído em até 5 (cinco) anos, de modo a articular a Política de Educação Permanente no Município aos programas de formação de especialidades em áreas afetas ao Poder Público.

Art. 3º O Programa de Residência Multidisciplinar tem por objetivo o aperfeiçoamento técnico/especializado de profissionais egressos dos cursos de graduação e licenciatura em Psicologia, Serviço Social e Pedagogia, concluído em até 5 (cinco) anos, de modo a articular a Política de Educação Permanente no Município aos programas de formação de especialidades nas áreas de educação, desenvolvimento social e habitação abrangentes ao Poder Público.

Art. 4º O Programa de Residência caracteriza-se como treinamento em serviço, sob orientação, supervisão e condução direta de servidores municipais de notável qualificação profissional e acadêmica, abrangendo atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo único. A participação no programa não caracteriza vínculo funcional para nenhum efeito legal.

DA ATUAÇÃO

Art. 5º Os residentes/bolsistas em Gestão Pública e Multidisciplinar atuarão nos diversos órgãos da Administração Municipal, a fim de que possam desenvolver suas competências, contribuindo em projetos estratégicos que estejam em processo de construção e/ou implementação, exercendo atividades teóricas e práticas em áreas de conhecimento como:

- I – Gestão de pessoas;
- II – Desenvolvimento organizacional;
- III – Desenho e implementação de projetos;
- IV – Gestão de projetos;
- V – Gestão de processos participativos presenciais e digitais;
- VI – Plano de aquisições e processos licitatórios;
- VII – Modernização com foco em cidades inteligentes;
- VIII – Produção de estudos baseado em indicadores;
- IX – Promoção da integralidade, transparência, acesso à informação;
- X – Racionalização de processos;
- XI – Outras atividades relacionadas à gestão pública delegada pelo gestor supervisor.

Parágrafo único. O residente/bolsista exercerá atividades de apoio na modalidade de atuação, não lhe cabendo praticar atos privativos de servidor público, bem como atos que vinculem a Administração.

Art. 6º Cabe ao órgão no qual o residente/bolsista esteja cumprindo suas atividades providenciar recursos necessários para o exercício adequado das atividades nas áreas de conhecimento previstas no Art. 4º.

Art. 7º A atuação nos órgãos da Administração será vinculada a um Plano de Trabalho do Residente - PTN, elaborado pelo órgão solicitante, que determinará sobre as atividades a serem desempenhadas pelo residente, e deverá ser entregue em até 90 (noventa) dias do início da residência e orientará o Trabalho de Conclusão de Residência (TCR).

Parágrafo único. O Plano de Trabalho do Residente - PTN vigorará pelo período máximo de vigência do programa.

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 8º A admissão nos Programa de Residência dar-se-á após a aprovação em processo seletivo.

§1º Caberá ao Instituto 20 de Maio de Ensino, Ciência e Tecnologia, instituir a Comissão de Seleção para coordenar, avaliar e fiscalizar o processo de seleção dos residentes/bolsistas.

§2º O processo seletivo será constituído por 2 etapas, a primeira com análise curricular e a segunda etapa por meio da análise psicológica, ambas de caráter eliminatório e classificatório.

Art. 9º O detalhamento dos critérios de seleção será estabelecido no Edital de Abertura para Processo Seletivo, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Palmas antecipadamente ao início de cada edição do Programa de Residência, devendo conter, ao menos:

- I – as disposições quanto à inscrição;
- II – o número de vagas ofertadas em cada área de formação.
- III – o cronograma do processo seletivo e a especificação das fases de seleção com o conteúdo programático que será objeto de avaliação;
- IV – dos requisitos mínimos para a admissão;
- V – os critérios de classificação;
- VI – a forma de admissão e a carga horária;
- VII – o valor da bolsa-auxílio e dos demais benefícios concedidos no âmbito do Programa;
- VIII – o rol de competências esperadas para o residente;
- IX – o quantitativo de vagas destinadas às ações afirmativas;
- X – as formas de aferição e pertencimento das respectivas ações afirmativas.

Art. 10. Os pedidos de isenção da taxa de inscrição serão processados nos termos da legislação vigente.

Art. 11. Os critérios de seleção resguardarão os princípios da legalidade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade e da eficiência previstos no artigo 37 da Constituição Federal e terá a participação da comissão de seleção durante sua elaboração e monitoramento

DAS VAGAS

Art. 12. Poderão ser ofertadas até 135 (cento e trinta e cinco) vagas por edição do Programa de Residência em Gestão Pública.

Art. 13. Poderão ser ofertadas até 140 (cento e quarenta) vagas por edição do Programa de Residência Multidisciplinar.

DA ALOCAÇÃO DOS RESIDENTES

Art. 14. O residente/bolsista, aprovado no processo seletivo poderá ser alocado nos órgãos da Administração, para desempenhar atividades relacionadas à Gestão Pública e Multidisciplinar que correspondam a temas prioritários ou inovadores para a Prefeitura do Município de Palmas.

Art. 15. A solicitação de residentes pelos órgãos da Administração será realizada mediante a apresentação de um Plano de Trabalho do Residente - PTN contemplando as atividades e os projetos que serão desempenhados por esse profissional.

Parágrafo único. O plano de trabalho do residente poderá ser repactuado mediante apresentação de justificativa.

Art. 16. Caberá ao Instituto 20 de Maio, mapear as vagas juntos aos órgãos da Administração e alocar os residentes de acordo com seu perfil profissional, mediante processo de indicação de vaga.

Art. 17. Os Residentes poderão solicitar a mudança de alocação para a Comissão de Residência caso seja pertinente.

Parágrafo único. À Comissão de Residência é facultada a indicação e análise de nova oportunidade de alocação para o residente solicitante.

DA JORNADA E FREQUÊNCIA

Art. 18. Cada residente deverá cumprir carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, distribuídas entre atividades teóricas e práticas, conforme a Lei nº 2.986/2023.

Art. 19. As atividades práticas deverão ser exercidas no âmbito da unidade do órgão em que o residente estiver alocado.

Parágrafo único. Os horários para desempenho das atividades práticas deverão ser aprovados pelo supervisor responsável pelo acompanhamento.

Art. 20. A modalidade de cumprimento da jornada das atividades práticas, remota ou presencial, deverá ser a mesma jornada de trabalho do supervisor.

Art. 21. Caberá aos órgãos de atuação dos residentes, por meio das Unidades de Recursos Humanos, realizar o acompanhamento da frequência, recesso e afastamentos dos residentes alocados nos órgãos.

DAS FORMAÇÕES CONTINUADAS

Art. 22. Por formações continuadas entende-se programas de formação abrangendo atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo único. As atividades de formação continuada têm como finalidade desenvolver competências e auxiliar a melhoria do desempenho no exercício das atividades durante a vigência do Programa de Residência.

Art. 23. Para fins de formação continuada no âmbito do Programa de Residência, considera-se:

I – Atividades de Ensino:

a) Aulas e Palestras sobre temas afetos à Gestão Pública;

b) Congressos e Palestras internas e externas que sejam indicadas pela Comissão de Residência.

II – Atividades de Pesquisa:

a) Trabalho de Conclusão da Residência - TCR;

b) Elaboração mensal de um registro (gestão do conhecimento) das suas atividades no período;

III – Atividades de Extensão:

a) Participação de espaços de interação e trocas de experiência com residentes de outros órgãos;

b) Envolvimento em dinâmicas de grupo, internas e externas, cujo intuito seja desenvolver e aprimorar o pensamento crítico e raciocínio lógico por meio da aplicação de estudos de caso em políticas públicas e resolução de problemas relacionados à gestão pública.

Art. 24. Para a realização das formações continuadas, deverá o preceptor liberar o residente para participação durante o horário do expediente, quando se tratar de horários concomitantes.

Art. 25. As formações continuadas terão duração mínima de 360 horas e serão aprovadas pelo Instituto 20 de Maio, sob a coordenação da Comissão de Residência.

§1º As formações continuadas poderão ser realizadas pelo Instituto 20 de Maio, ou por outras organizações devidamente qualificadas e aprovadas pelo Instituto 20 de Maio de Ensino, Ciência e Tecnologia.

§2º O conteúdo programático, as datas para realização e a carga horária das formações deverão ser definidos com antecedência para que os preceptores e residentes sejam devidamente informados.

Art. 26. Em caso de renovação de contrato após 12 (doze) meses de atuação, o residente tem participação opcional nas formações continuadas.

Art. 27. As aulas ou palestras poderão ser ministradas em módulos presenciais ou remotos previamente definidos, devendo cumprir minimamente a ementas divulgadas com a participação obrigatória dos residentes.

Art. 28. O residente que, injustificadamente, deixar de comparecer às aulas obrigatórias, receberá falta na respectiva data.

Parágrafo único. As faltas às atividades poderão ser abonadas por necessidade de serviço ou por motivos justificáveis de ordem pessoal.

Art. 29. O limite da carga horária de atividades complementares será definido pela Comissão de Residência.

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DA RESIDÊNCIA – TCR

Art. 30. O Trabalho de Conclusão da Residência – TCR, consistirá em um documento relacionado às experiências e aprendizados do Residente ao longo do período de participação e vigência da residência.

§1º O Trabalho de Conclusão da Residência – TCR poderá ser elaborado nos seguintes formatos:

I – Manual, guia prático ou projeto de boas práticas e inovação na Gestão Pública;

II – Artigo acadêmico.

§2º É desejável que o Trabalho de Conclusão da Residência – TCR seja escrito utilizando linguagem simples e ser baseada em conceitos de design universal e de acessibilidade.

Art. 31. O Trabalho de Conclusão da Residência – TCR, será produzida pelo residente ou por grupo de até 3 residentes sob a orientação de 1 (um) orientador/preceptor.

Art. 32. O TCR deverá ser apresentada a uma banca composta de 3 (três) membros, em data a ser definida pela Comissão de Residência.

Parágrafo único. As bancas poderão ocorrer a partir do décimo mês de vigência da edição do programa de Residência em Gestão Pública e Multidisciplinar.

Art. 33. No caso de reprovação do TCR pela Banca Examinadora, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias, contados da notificação da reprovação, à Comissão de Residência.

DA VIGÊNCIA

Art. 34. O Programa terá duração de 12 (meses), contados a partir da data da assinatura do Termo de Adesão, e será efetivado após a pactuação do Plano de Trabalho do Residente.

§1º É facultada ao Instituto 20 de Maio de Ensino, Ciência e Tecnologia a renovação da permanência do residente no Programa de Residência pelo período de 12 (doze) ou de até 24 (vinte e quatro) meses.

§2º A renovação da permanência do residente no Programa de Residência encontra-se condicionada à aprovação na avaliação de desempenho do residente, referente ao período anterior, nos termos deste regulamento.

§3º Em caso de licença maternidade do residente ou parenteral de longa duração, tal período será acrescido ao interregno previsto no "caput" deste artigo.

DOS REQUISITOS DE ADESAO E DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

Art. 35. São requisitos obrigatórios para ingresso no programa:

I – Ter sido aprovado e classificado no processo seletivo;

II – Ter completado a idade mínima de 18 (dezoito) anos;

III – Ser portador de título de bacharel, de acordo com a área da vaga pretendida. Graduação concluído até a data do ingresso no programa, em universidade reconhecida pelo Ministério da Educação, nas áreas de Administração, Arquitetura, Contabilidade, Direito, Economia, Engenharia e Gestão Pública, para a residência em gestão pública.

IV – Ser portador de título de bacharel ou licenciatura, de acordo com a área da vaga pretendida. Ensino superior concluído até a data do ingresso no programa, em universidade reconhecida pelo Ministério da Educação, nas áreas Psicologia, Serviço Social e Pedagogia, para a residência multidisciplinar.

VI – Ensino superior concluído em prazo não superior a cinco anos contados da data da assinatura do Termo de Adesão ao programa.

Parágrafo único. Serão aceitos diplomas de graduação obtidos no exterior, desde que revalidados nos termos definidos pelo Ministério da Educação.

Art. 36. No momento da assinatura do termo de adesão, os candidatos selecionados deverão entregar no Instituto 20 de Maio as cópias dos documentos a ser definido no edital do processo seletivo.

DA AVALIAÇÃO PELO PRECEPTOR

Art. 37. O residente será avaliado, pelo preceptor, à vista do seu desempenho nas atividades práticas e teóricas, relatórios.

Art. 38. O residente será avaliado pelo seu preceptor, em cada um dos critérios listados no Plano de Trabalho do Residente, atribuindo o grau de:

I – Plenamente Satisfatório (PS),

II – Satisfatório (S),

III – Não Satisfatório (NS),

Art. 39. Fica facultado ao preceptor fazer apontamentos e observações sobre o desempenho do residente, sendo obrigatória a justificativa no caso de atribuição de grau não satisfatório (NS) a qualquer um dos critérios.

Art. 40. Será realizada obrigatoriamente pelo menos uma avaliação ao ano.

Art. 41. O residente que obtiver em mais de 50% de conceito geral Não Satisfatório (NS) terá sua adesão ao programa descontinuada.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no "caput", será garantida vista aos relatórios de avaliação e a possibilidade de apresentação de defesa prévia escrita.

Art. 42. Caberá à Comissão de Residência em Gestão Pública a avaliação de casos de residentes que poderão ter seus contratos suspensos em decorrência de desempenho insatisfatório ou problemas disciplinares.

DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO

Art. 43. A participação no Programa de Residência, garantirá a obtenção do "Certificado de Conclusão do Programa de Residência" mediante comprovação de aproveitamento no sistema de avaliação composto pela conclusão do plano de trabalho – denominado Plano de Trabalho do Residente e pela aprovação do Trabalho de Conclusão de Residência.

Art. 44. O certificado de conclusão só será concedido mediante o cumprimento cumulativo dos seguintes requisitos:

I – permanência, no mínimo, de 12 (doze) meses no Programa de Residência;

II – 75% de frequência nas formações continuadas;

III – obtenção mínima de 70% de notas gerais satisfatórias (S) realizada pelo preceptor;

VI – aprovação do TCR pela banca avaliadora.

Art. 45. No Certificado de Conclusão constará o período total em que o residente esteve no Programa e as atividades desempenhadas dentro dele, bem como o título e a aprovação do Trabalho de Conclusão da Residência.

DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 46. São aplicáveis aos residentes as seguintes sanções disciplinares:

I – advertência;

II – exclusão.

Art. 47. Caberá pena de advertência nos seguintes casos:

I – negligência, falta de zelo e disciplina no cumprimento das tarefas, desde que do fato não tenha resultado prejuízo para o serviço público ou para o erário;

II – descumprimento dos deveres dos residentes apontados no artigo 51;

III – faltas leves em geral.

Art. 48. Caberá pena de exclusão do programa:

I – negligência, falta de zelo e disciplina no cumprimento das tarefas, desde que do fato tenha resultado prejuízo para o serviço público ou para o erário;

II – reincidência específica em falta punível com advertência;

III – agressão ou ameaça a servidor público ou administrado; e

IV – descumprimento dos deveres dos residentes apontados no artigo 51.

Parágrafo único. Após a exclusão do residente do programa de residência, o mesmo não poderá ser reintegrado.

Art. 49. A aplicação de penalidades aos residentes/bolsistas cabe à Comissão responsável pelo Programa de Residência, após apuração da ocorrência por meio de processo administrativo.

§1º Cabe ao preceptor relatar à Comissão a ocorrência de situações passíveis de responsabilização do residente, após avaliação prévia.

§2º Decidindo a Comissão, fundamentadamente, pelo prosseguimento da apuração, será o residente notificado, para se assim quiser, apresentar manifestação no prazo de 5 (cinco) dias.

§3º A Comissão poderá determinar, quando for necessário para a apuração da falta, o afastamento prévio do residente, suspendendo-se o pagamento da bolsa-auxílio.

§4º Findo o prazo para manifestação do residente, a Comissão responsável pelo Programa de Residência decidirá fundamentadamente, pelo arquivamento do processo ou pela

aplicação de penalidade, podendo, ainda, propor medidas com vistas ao aprimoramento da atuação do residente e/ou preceptor.

§5º As conclusões da apuração de que trata este artigo serão comunicadas por escrito ao residente e a seu preceptor.

§6º Na hipótese de aplicação da pena disciplinar de exclusão, esta será publicada no Diário Oficial do Município de Palmas.

§7º A imposição de penas disciplinares, nos termos deste Regulamento, não exclui a aplicação de sanções penais, cíveis e administrativas cabíveis.

DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

Art. 50. O residente será desligado no Programa de Residência:

I – a pedido, a qualquer tempo;

II – após conclusão do primeiro ano do Programa, quando não houver autorização para prorrogação.

III – após a conclusão do prazo de vigência, caso tenha renovação;

IV – quando não cumprir as exigências do Programa, conforme previsão deste regulamento.

V – quando se afastar, com ou sem justificativa, por período superior a 30 (trinta) dias, consecutivos ou não, no período de 1(um) ano, salvo período de licença-maternidade, nos termos da Lei nº 2.986/2023.

VI – quando lhe for imposta sanção disciplinar de exclusão do Programa.

DOS DEVERES DO RESIDENTES

Art. 51. Constitui dever dos Residentes:

I – manter a assiduidade e a pontualidade nas atividades práticas e teóricas do Programa de Residência;

II – dedicar-se com zelo e responsabilidade às atividades práticas e teóricas do Programa de Residência;

III – agir com urbanidade, discrição e lealdade;

IV – cumprir as normas legais e regulamentares;

V – zelar pela economia e conservação do material que lhe for confiado;

VI – observar o sigilo dos dados aos quais lhe for dado acesso;

VII – restituir ao preceptor, no prazo determinado, os processos administrativos e os documentos que lhes tiverem sido entregues para o estudo ou realização de atividade prática.

ATRIBUIÇÕES DO PRECEPTOR

Art. 52. O Preceptor será selecionado por meio de abertura de Edital para Processo Seletivo específico para preceptor, a ser elaborado pela Comissão do Programa de Residência. A preceptor será desenvolvida por servidor do Município de Palmas.

Art. 53. O preceptor é o profissional que atua como formador dentro do cenário de prática, devendo possuir obrigatoriamente, no mínimo, especialização na área de interesse da formação profissional do residente e estar vinculado com a unidade na qual o residente atuará.

§1º O preceptor desenvolverá a supervisão direta das atividades práticas no serviço. Deve ter como objetivo desenvolver habilidades profissionais do residente e promover a reflexão sobre a prática e formação em ações de políticas públicas.

§2º O preceptor também deverá ter disponibilidade de 12 (doze) horas semanais para atuar na parte teórica do programa de residência, planejamento a ser desenvolvido com a coordenação do programa.

DA METODOLOGIA DE ENSINO-APRENDIZAGEM

Art. 54. A principal metodologia utilizada nos programas de residências serão metodologias ativas de ensino-aprendizagem e, também, a abordagem tradicional.

DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA GESTÃO PÚBLICA

Art. 55. A Comissão de Residência é uma instância auxiliar do Instituto 20 de Maio de Ensino, Ciência e Tecnologia.

Art. 56. A Comissão de Residência em Gestão Pública e Multidisciplinar será constituída por:

I – 1(um) representante da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Humano – SEPLAD

II – 1(um) representante da Procuradoria-Geral do Município - PGM

III – 1(um) coordenador indicado pelo Instituto 20 de Maio;

IV – 1(um) representante do corpo docente das formações continuadas (para cada área);

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 57. Caberá à Comissão responsável pelo Programa de Residência propor a edição de normas complementares, necessárias à operacionalização da residência.

Art. 58. A adesão ao Programa de Residência não constitui nenhuma forma de vínculo de trabalho, efetivo ou comissionado, estatutário ou empregatício.

Art. 59. Os casos omissos serão resolvidos pela comissão responsável pelo Programa de Residência.

Art. 60. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maria Emília Mendonça Pedroza Jaber
Secretária Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano
Ato nº 441/NM

Ivonete Pereira Motta
Presidente do Instituto 20 de Maio de Ensino, Ciência e Tecnologia
Ato nº 1.042/NM

PORTARIA CONJUNTA Nº 311/SEPLAD/IVM, DE 21 DE MAIO DE 2024.

Regulamentação do Programa de Residência Jurídica, nos termos da Lei Municipal nº 2.986/2023.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO E A PRESIDENTE DO INSTITUTO 20 DE MAIO DE ENSINO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, em especial ao artigo 80, da Lei Orgânica do Município de Palmas, resolve:

Art. 1º Regulamentar o Programa de Residência Jurídica nos termos desta Portaria.

DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA JURÍDICA E DOS OBJETIVOS

Art. 2º O Programa de Residência Jurídica tem por objetivo o aperfeiçoamento técnico/especializado de profissionais egressos dos cursos de graduação em direito, concluído em até 5 (cinco) anos, de modo a articular a Política de Educação Permanente no Município aos programas de formação de especialidades em áreas afetas ao Poder Público.

Art. 3º O Programa de Residência caracteriza-se como treinamento em serviço, que abrange ensino, pesquisa e extensão, bem como o auxílio prático aos Procuradores Municipais no desempenho de suas atribuições institucionais, sob orientação, supervisão e condução direta de Procuradores Supervisores, observada a vedação de atuação isolada e direta nas atividades finalísticas da Procuradoria-Geral do Município.

Parágrafo único. A participação no programa não caracteriza vínculo funcional para nenhum efeito legal.

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 4º O processo seletivo será constituído por 2 etapas, a primeira com análise curricular e a segunda etapa por meio da análise psicológica, ambas de caráter eliminatório e classificatório.

Art. 5º Caberá ao Instituto 20 de Maio de Ensino, Ciência e Tecnologia, instituir a Comissão de Seleção para coordenar, avaliar e fiscalizar o processo de seleção dos residentes/bolsistas.

Art. 6º O detalhamento dos critérios de seleção será estabelecido no Edital de Abertura para Processo Seletivo, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Palmas antecipadamente ao início de cada edição do Programa de Residência, devendo conter, ao menos:

I – as disposições quanto à inscrição;

II – o número de vagas ofertadas, inclusive aquelas destinadas às ações afirmativas;

III – o cronograma do processo seletivo e a especificação das fases de seleção com o conteúdo programático que será objeto de avaliação;

IV – os critérios de classificação;

V – a forma de admissão e a carga horária;

VI – o valor da bolsa-auxílio e dos demais benefícios concedidos no âmbito do Programa;

VII – o rol de competências esperadas para o residente;

VIII – as formas de aferição e pertencimento das respectivas ações afirmativas.

Art. 7º Os critérios de seleção resguardarão os princípios da legalidade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade e da eficiência previstos no artigo 37 da Constituição Federal e terá a participação da comissão de seleção durante sua elaboração e monitoramento.

DA ATUAÇÃO

Art. 8º Os residentes/bolsistas atuarão no âmbito da Procuradoria-Geral do Município de Palmas e receberão orientações teóricas e práticas sobre o exercício da advocacia pública, exercendo atividades de apoio aos Procuradores do Município.

§1º O residente/bolsista não poderá exercer atividades privativas dos Procuradores do Município, sendo-lhe vedada a praticar atos que vinculem a Administração Pública.

§2º O residente/bolsista não poderá subscrever peças processuais ou pareceres, ainda que em conjunto com o Procurador do Município que o supervisiona.

Art. 9º Cabe aos Procuradores oferecer orientação contínua e direta aos Residentes, além do necessário suporte teórico e prático no desenvolvimento das atividades, devendo, dentre outras atribuições:

I – realizar a triagem dos processos e tarefas compatíveis com o Programa de Residência Jurídica a serem desempenhadas pelo Residente, não sendo permitida a atribuição exclusiva e predominante de atividades meramente administrativas;

II – fornecer orientação ao Residente para as atividades práticas e, posteriormente, avaliá-las, mediante retorno crítico do trabalho realizado, de modo a permitir o seu desenvolvimento profissional.

Art. 10º A atuação nos órgãos da Administração será vinculada a um Plano de Trabalho do Residente - PTR, elaborado pelo órgão solicitante, que determinará sobre as atividades a serem desempenhadas pelo residente, e deverá ser entregue em até 90 (noventa) dias do início da residência e orientará o Trabalho de Conclusão de Residência (TCR).

Parágrafo único. O Plano de Trabalho do Residente - PTR vigorará pelo período máximo de vigência do programa.

DA JORNADA E FREQUÊNCIA

Art. 11. Cada residente deverá cumprir carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, distribuídas entre atividades teóricas e práticas, conforme a Lei nº 2.986/2023.

Parágrafo único. Os horários para desempenho das atividades práticas deverão ser aprovados pelo supervisor responsável pelo acompanhamento.

Art. 12. A modalidade de cumprimento da jornada das atividades práticas, remota ou presencial, deverá ser a mesma jornada de trabalho do supervisor.

Art. 13. Caberá ao órgão de atuação dos residentes, por meio das Unidades de Recursos Humanos, realizar o acompanhamento da frequência, recesso e afastamentos dos residentes alocados nos órgãos.

DAS FORMAÇÕES CONTINUADAS

Art. 14. Por formações continuadas entende-se programas de formação abrangendo atividades de ensino, pesquisa e extensão, a serem desenvolvidos em conformidade com as áreas de atuação dos Procuradores Municipais.

Parágrafo único. As atividades de formação continuada têm como finalidade desenvolver competências e auxiliar a melhoria do desempenho no exercício das atividades durante a vigência do Programa de Residência.

Art. 15. Para fins de formação continuada no âmbito do Programa de Residência, considera-se:

I – Atividades de Ensino:

a) Aulas de Palestras sobre temas afetos a atividades da Advocacia Pública Municipal;

b) Congressos e Palestras internas e externas que sejam indicadas pela Comissão de Residência.

II – Atividades de Pesquisa:

a) Trabalho de Conclusão da Residência - TCR;

b) Elaboração trimestral de relatório descritivo de atividades no período.

III – Atividades de Extensão:

a) Participação de espaços de interação e trocas de experiência com outros residentes, jurídicos ou não, da mesma ou de outros órgãos;

b) Envolvimento em dinâmicas de grupo, internas e externas, cujo intuito seja desenvolver e aprimorar o pensamento crítico e raciocínio lógico por meio da aplicação de estudos de casos jurídicos afetos ao âmbito municipal.

Art. 16. Para a realização das formações continuadas, deverá o preceptor liberar o residente para participação durante o horário do expediente, quando se tratar de horários concomitantes.

Art. 17. As formações continuadas terão duração mínima de 360 horas e serão aprovadas pelo Instituto 20 de Maio, sob a coordenação da Comissão de Residência.

§1º As formações continuadas poderão ser realizadas pelo Instituto 20 de Maio, ou por outras organizações devidamente qualificadas e aprovadas pelo Instituto 20 de Maio de Ensino, Ciência e Tecnologia.

§2º O conteúdo programático, as datas para realização e a carga horária das formações deverão ser definidos com antecedência para que os preceptores e residentes sejam devidamente informados.

Art. 18. Em caso de renovação de contrato após 12 (doze) meses de atuação, o residente tem participação opcional nas formações continuadas (teórica).

Art. 19. As aulas ou palestras poderão ser ministradas em módulos presenciais ou remotos previamente definidos, devendo cumprir minimamente a ementas divulgadas com a participação obrigatória dos residentes.

Art. 20. O residente que, injustificadamente, deixar de comparecer às aulas obrigatórias, receberá falta na respectiva data.

Parágrafo único. As faltas às atividades poderão ser abonadas por necessidade de serviço ou por motivos justificáveis de ordem pessoal.

Art. 21. O limite da carga horária de atividades complementares será definido pela Comissão de Residência.

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DA RESIDÊNCIA – TCR

Art. 22. O Trabalho de Conclusão da Residência – TCR, consistirá em um documento relacionado às experiências e aprendizados do Residente ao longo do período de participação e vigência da residência.

§1º O Trabalho de Conclusão da Residência – TCR poderá ser elaborado nos seguintes formatos:

I – Manual, guia prático ou projeto de boas práticas e inovação na Administração Pública;

II – Artigo acadêmico.

§2º É desejável que o Trabalho de Conclusão da Residência – TCR seja escrito utilizando linguagem simples e ser baseada em conceitos de design universal e de acessibilidade.

Art. 23. O Trabalho de Conclusão da Residência – TCR, será produzida pelo residente ou por grupo de até 3 residentes sob a orientação de 1 (um) orientador/preceptor.

Art. 24. O TCR deverá ser apresentada a uma banca composta de 3 (três) Procuradores do Município, em data a ser definida pela Comissão de Residência.

§1º As bancas poderão ocorrer a partir do décimo mês de vigência da edição do programa de Residência Jurídica.

§2º A monografia deverá versar sobre temas de interesse da Procuradoria-Geral do Município.

Art. 25. No caso de reprovação do TCR pela Banca Examinadora, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias, contados da notificação da reprovação, à Comissão de Residência.

DA VIGÊNCIA

Art. 26. O Programa terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do Termo de Adesão, e será efetivado após a pactuação do Plano de Trabalho do Residente.

§1º É facultada a Administração Pública a renovação da permanência do residente no Programa de Residência Jurídica pelo período de 12 (doze) ou de até 24 (vinte e quatro) meses.

§2º A renovação da permanência do residente no Programa de Residência encontra-se condicionada à aprovação na avaliação de desempenho do residente, referente ao período anterior, nos termos deste regulamento.

DOS REQUISITOS DE ADESÃO E DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

Art. 27. São requisitos obrigatórios para ingresso no Programa de Residência Jurídica:

I – Ter sido aprovado e classificado no processo seletivo;

II – Ter completado a idade mínima de 18 (dezoito) anos;

III – Ser portador de título de bacharel em Direito. A Graduação deverá ser concluída até a data do ingresso no programa, em universidade reconhecida pelo Ministério da Educação.

VI – Ensino superior concluído em prazo não superior a cinco anos contados da data da assinatura do Termo de Adesão ao programa de residência.

Parágrafo único. Serão aceitos diplomas de graduação obtidos no exterior, desde que revalidados nos termos definidos pelo Ministério da Educação.

Art. 28. No momento da assinatura do termo de adesão, os candidatos selecionados deverão entregar no Instituto 20 de Maio, as cópias dos documentos a ser definido no edital do processo seletivo.

DA AVALIAÇÃO PELO PRECEPTOR

Art. 29. O residente será avaliado, pelo preceptor, à vista do seu desempenho nas atividades práticas e teóricas.

Art. 30. O residente será avaliado pelo seu preceptor, em cada um dos critérios listados no Plano de Trabalho do Residente, atribuindo o grau de:

I – Plenamente Satisfatório (PS), nas médias acima de 8,0 (oito);

II – Satisfatório (S), nas médias iguais ou acima de 6,0 (seis) e iguais ou abaixo de 8,0 (oito);

III – Não Satisfatório (NS), nas médias abaixo de 6,0 (seis).

Art. 31. Fica facultado ao preceptor fazer apontamentos e observações sobre o desempenho do residente, sendo obrigatória a justificativa no caso de atribuição de grau não satisfatório (NS) a qualquer um dos critérios.

Art. 32. Será realizada obrigatoriamente pelo menos uma avaliação ao ano.

Art. 33. O residente que obtiver em mais de 50% de conceito geral Não Satisfatório (NS) terá sua adesão ao programa descontinuada.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no “caput”, será garantida vista aos relatórios de avaliação e a possibilidade de apresentação de defesa prévia escrita.

Art. 34. Caberá à Comissão do Programa de Residência a avaliação de casos de residentes que poderão ter seus contratos suspensos em decorrência de desempenho insatisfatório ou problemas disciplinares.

DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO

Art. 35. A participação no Programa de Residência, garantirá a obtenção do “Certificado de Conclusão do Programa de Residência” mediante comprovação de aproveitamento no sistema de avaliação composto pela conclusão do plano de trabalho – denominado Plano de Trabalho do Residente – PTR e pela aprovação do Trabalho de Conclusão de Residência – TCR.

Art. 36. O certificado de conclusão só será concedido mediante o cumprimento cumulativo dos seguintes requisitos:

I – permanência, no mínimo, de 12 (doze) meses no Programa de Residência;

II – 75% de frequência nas formações continuadas;

III – obtenção mínima de 70% de notas gerais satisfatórias (S) realizada pelo preceptor;

VI – aprovação do TCR pela banca avaliadora.

Art. 37. No Certificado de Conclusão constará o período total em que o residente esteve no Programa e as atividades desempenhadas dentro dele, bem como o título e a aprovação do Trabalho de Conclusão da Residência.

DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 38. São aplicáveis aos residentes as seguintes sanções disciplinares:

I – advertência;

II – exclusão.

Art. 39. Caberá pena de advertência nos seguintes casos:

I – negligência, falta de zelo e disciplina no cumprimento das tarefas, desde que do fato não tenha resultado prejuízo para o serviço público ou para o erário;

II – descumprimento dos deveres dos residentes apontados no artigo 43;

III – faltas leves em geral.

Art. 40. Caberá pena de exclusão do programa:

I – negligência, falta de zelo e disciplina no cumprimento das tarefas, desde que do fato tenha resultado prejuízo para o serviço público ou para o erário;

II – reincidência específica em falta punível com advertência;

III – agressão ou ameaça a servidor público ou administrado; e

IV – descumprimento dos deveres dos residentes apontados no artigo 43.

Parágrafo único. Após a exclusão do residente do programa de residência não poderá mais integrá-lo.

Art. 41. A aplicação de penalidades aos residentes/bolsistas cabe à Comissão responsável pelo Programa de Residência, após apuração da ocorrência por meio de processo administrativo.

§1º Cabe ao preceptor relatar à Comissão a ocorrência de situações passíveis de responsabilização do residente, após avaliação prévia.

§2º Decidindo a Comissão, fundamentadamente, pelo prosseguimento da apuração, será o residente notificado para, se assim quiser, apresentar manifestação no prazo de 5 (cinco) dias.

§3º A Comissão poderá determinar, quando for necessário para a apuração da falta, o afastamento prévio do residente, suspendendo-se o pagamento da bolsa-auxílio.

§4º Findo o prazo para manifestação do residente, a Comissão responsável pelo Programa de Residência decidirá fundamentadamente, pelo arquivamento do processo ou pela aplicação de penalidade, podendo, ainda, propor medidas com vistas ao aprimoramento da atuação do residente.

§5º As conclusões da apuração de que trata este artigo serão comunicadas por escrito ao residente e a seu preceptor.

§6º Na hipótese de aplicação da pena disciplinar de exclusão, esta será publicada no Diário Oficial do Município de Palmas.

§7º A imposição de penas disciplinares, nos termos deste Regulamento, não exclui a aplicação de sanções penais, cíveis e administrativas cabíveis.

DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

Art. 42. O residente será desligado no Programa de Residência Jurídica:

I – a pedido, a qualquer tempo;

II – após conclusão do primeiro ano do Programa, quando não houver autorização para prorrogação.

III – após a conclusão do prazo de vigência, caso tenha renovação;

IV – quando não cumprir as exigências do Programa, conforme previsão deste regulamento.

V – quando se afastar, com ou sem justificativa, por período superior a 30 (trinta) dias, consecutivos ou não, no período de 1(um) ano, salvo período de licença-maternidade, nos termos da Lei nº 2.986/2023.

VI – quando lhe for imposta sanção disciplinar de exclusão do Programa de Residência.

DOS DEVERES DO RESIDENTES

Art. 43. Constitui dever dos Residentes:

I – manter a assiduidade e a pontualidade nas atividades práticas e teóricas do Programa de Residência;

II – dedicar-se com zelo e responsabilidade às atividades práticas e teóricas do Programa de Residência;

III – agir com urbanidade, discrição e lealdade;

IV – cumprir as normas legais e regulamentares;

V – zelar pela economia e conservação do material que lhe for confiado;

VI – observar o sigilo dos dados aos quais lhe for dado acesso;

VII – restituir ao preceptor, no prazo determinado, os processos administrativos e os documentos que lhes tiverem sido entregues para o estudo ou realização de atividade prática.

ATRIBUIÇÕES DO PRECEPTOR

Art. 44. O Preceptor será selecionado por meio de abertura de Edital para Processo Seletivo específico para preceptor, a ser elaborado pela Comissão do Programa de Residência. A preceptoria será desenvolvida por servidor do Município de Palmas.

Art. 45. O preceptor é o profissional que atua como formador dentro do cenário de prática, devendo possuir obrigatoriamente, no mínimo, especialização na área de interesse da formação profissional do residente e estar vinculado com a unidade na qual o residente atuará.

§1º O preceptor desenvolverá a supervisão direta das atividades práticas no serviço. Deve ter como objetivo desenvolver habilidades profissionais do residente e promover a reflexão sobre a prática e formação em ações da Advocacia Pública Municipal.

§2º O preceptor também deverá ter disponibilidade de 12 (doze) horas semanais para atuar na parte teórica do programa de residência, planejamento a ser desenvolvido com a coordenação do programa.

DA METODOLOGIA DE ENSINO-APRENDIZAGEM

Art. 46. A principal metodologia utilizada nos programas de residências serão metodologias ativas de ensino-aprendizagem e, também, a abordagem tradicional.

DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA JURÍDICA

Art. 47. A Comissão de Residência é uma instância auxiliar do Instituto 20 de Maio de Ensino, Ciência e Tecnologia.

Art. 48. A Comissão do Programa de Residência será constituída por:

I – 1(um) representante da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Humano – SEPLAD;

II – 1(um) representante da Procuradoria-Geral do Município – PGM.

III – 1(um) coordenador indicado pelo Instituto 20 de Maio de Ensino, Ciência e Tecnologia – IVM;

IV – 1(um) representante do corpo docente das formações continuadas (para cada área);

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49. Caberá à Comissão responsável pelo Programa de Residência propor a edição de normas complementares, necessárias à operacionalização da residência.

Art. 50. A adesão ao Programa de Residência não constitui nenhuma forma de vínculo de trabalho, efetivo ou comissionado, estatutário ou empregatício.

Art. 51. Os casos omissos serão resolvidos pela comissão responsável pelo Programa de Residência.

Art. 52. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maria Emília Mendonça Pedroza Jaber
Secretária Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano
Ato nº 441/NM

Ivonete Pereira Motta
Presidente do Instituto 20 de Maio de Ensino, Ciência e Tecnologia
Ato nº 1.042/NM

PORTARIA Nº 312/GAB/SEPLAD, DE 21 DE MAIO DE 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do artigo nº 27 da Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Poder Executivo de Palmas, Decreto nº 1.450, de 31 de agosto de 2017, combinado com o ATO Nº 441 – NM, publicado no Suplemento ao Diário Oficial do Município nº 2.967, de 27 de abril de 2022,

CONSIDERANDO o inciso III do art. 8º da Lei Complementar nº 46, de 27 de dezembro de 2001, na forma que especifica,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o resultado da Avaliação Especial de Desempenho de servidor lotado na Procuradoria Geral do Município de Palmas, aprovado na Avaliação Especial de Desempenho-Estágio Probatório, de acordo com avaliação devidamente assinada pela Comissão Setorial, instituída pela Portaria nº 229/GAB/SEPLAD, de 14 de maio de 2024, publicada no DOMP nº 3466, de 17 de maio de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos conforme documento em anexo.

Palmas, 21 de maio de 2024.

Maria Emília Mendonça Pedroza Jaber
Secretária de Planejamento e Desenvolvimento Humano

Diego Botelho Azevedo
Superintendente de Desenvolvimento Humano

ANEXO À PORTARIA Nº 312/GAB/SEPLAD,
DE 21 DE MAIO DE 2024.

6ª ETAPA

ITEM	MATRICULA	SERVIDOR	ADMISSÃO	CARGO	NOTA	A PARTIR DE:
01	413044060	GRAZIELLE DE SOUZA SILVA EL ZAYEK	11/05/2021	PROCURADOR MUNICIPAL	100	11/05/2024

Jane Ernesto da Silva - Presidente da Comissão
Maria Antonia da Silva Jorge- Membro da Comissão
Nábia Claudina da Silva Araujo- Membro da Comissão

PORTARIA Nº 313/GAB/SEPLAD, DE 21 DE MAIO DE 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do artigo nº 27 da Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Poder Executivo de Palmas, Decreto nº 1.450, de 31 de agosto de 2017, combinado com o ATO Nº 441 – NM., publicado no Suplemento ao Diário Oficial do Município nº 2.967, de 27 de abril de 2022,

CONSIDERANDO o inciso III do art. 8º da Lei Complementar nº 46, de 27 de dezembro de 2001, na forma que especifica,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a conclusão do estágio probatório do servidor nominado, conforme relatório das avaliações especiais de desempenho apresentadas pela Comissão Setorial da

Procuradoria-Geral do Município de Palmas, instituída pela Portaria nº 229/GAB/SEPLAD, de 14 de maio de 2024, publicada no DOMP nº 3466, de 17 de maio de 2024, observada a data de admissão e conclusão do período de estágio probatório, conforme documento em anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos conforme documento em anexo.

Palmas, 21 de maio de 2024.

Maria Emília Mendonça Pedroza Jaber
Secretária de Planejamento e Desenvolvimento Humano

Diego Botelho Azevedo
Superintendente de Desenvolvimento Humano

ANEXO À PORTARIA Nº 313/GAB/SEPLAD,
DE 21 DE MAIO DE 2024.

ITEM	MATRICULA	SERVIDOR	ADMISSÃO	CARGO	A PARTIR DE:
01	413044060	GRAZIELLE DE SOUZA SILVA EL ZAYEK	11/05/2021	PROCURADOR MUNICIPAL	11/05/2024

Jane Ernesto da Silva - Presidente da Comissão
Maria Antonia da Silva Jorge- Membro da Comissão
Nábia Claudina da Silva Araujo- Membro da Comissão

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

EXTRATO DO 25º TERMO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTAMENTO DE PREÇOS AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 161/2019

PROCESSO: 2019022751.

ESPÉCIE: Termo de Apostilamento de Reajustamento de Preços. OBJETO: O presente Instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para locação de micro tratores auto propelidos (giro zero).

ADITAMENTO: As partes contratantes lavram o presente Termo, para fazer face ao reajuste de preços referente à 24ª medição, compreendendo o período de 1º a 30 de abril de 2024, na importância de R\$ 79.990,30 (setenta e nove mil, novecentos e noventa reais e trinta centavos), em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Classificação Orçamentária: 15.452.6000-2729, Elemento de Despesa nº 3.3.90.39, Fonte de Recursos nº 15000000000103, Ficha nº 20240969 e Nota de Empenho nº 10580 de 10 de abril de 2024.

BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, Lei Complementar nº 101/00, Lei Federal nº 9.069/95 e Lei Federal nº 10.192/01.

SIGNATÁRIOS: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos por seu representante legal o senhor Antonio Trabulsi Sobrinho, matrícula funcional nº 413033233, bem como da empresa R. Cardoso Alves da Cruz & Cia LTDA - ME, CNPJ nº 03.749.325/0001-60, por meio de seu representante legal o senhor Arcanjo Pereira da Cruz, CPF nº XXX.570.202-XX.

DATA DA ASSINATURA: 22/05/2024.

EXTRATO DO 24º TERMO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTAMENTO DE PREÇOS AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 008/2020

PROCESSO Nº: 2020014418.

NUP: 018394/2024.

ESPÉCIE: Termo de Apostilamento de Reajustamento de Preços. OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obras de infraestrutura do Programa de Requalificação Urbana Palmas para o Futuro – CAF – Lote 04, nas condições e especificações constantes no Processo Nº 2020014418/NUP 018394/2024.

ADITAMENTO: As partes contratantes lavram o presente Termo, para fazer face ao reajuste de preços referente à 30ª medição, compreendendo o período de 1º a 30 de abril 2024, na importância de R\$ 122.557,64 (cento e vinte e dois mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e sessenta e quatro centavos), em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Classificação Orçamentária: 15.451.5000-1676, Elemento de Despesa nº 4.4.90.51, Fonte de recursos nº 27540000600338, Ficha nº 20241870 e Nota de Empenho nº 11311 de 23 de Abril de 2024.

BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, Lei Complementar nº 101/00, Lei Federal nº 9.069/95 e Lei Federal nº 10.192/01.

SIGNATÁRIOS: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Público, por meio de seu representante legal o senhor Antonio Trabulsi Sobrinho, matrícula funcional nº 413033233; bem como da empresa Construtora Caiapó Ltda, CNPJ nº 00.237.518/0001-43, por meio de seu representante legal o senhor José Rubens Paniago, CPF nº XXX.168.751-XX.

DATA DA ASSINATURA: 22/05/2024.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

UNIDADES EDUCACIONAIS

CMEI CANTINHO DO SABER

PORTARIA Nº 021, DE 23 DE MAIO DE 2024.

Dispõe sobre a designação de servidor para atuar como fiscal e gestor de Contrato com despesas de gestão descentralizada.

O PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CANTINHO DO SABER, no uso de suas atribuições, designado pelo Ato nº 823 - DSG, publicado no Diário Oficial do Município Nº 1.536, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14133, de 01 de abril de 2021, e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010.

CONSIDERANDO os termos do Art. 117 da Lei nº 14133/21, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 2.461, publicado em 15 de dezembro de 2023, em seu Art. 56 e Art. 81, que estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados com o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato nº 010/2024, Processo nº 00000.0.011586/2024 firmado com a empresa LX COMÉRCIO DE PRODUTOS DE PAPELARIA E LIMPEZA LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.752.976/0001-07, cujo objeto é a aquisição de materiais de limpeza e higienização.

SERVIDOR	NOME	MATRICULA	DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO
TITULAR	Tatiana de Araújo Lima	413.008.783	23/05/2024
SUPLENTE	Gizele Ferreira Ramos	413.018.242	

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato e, na sua ausência, respondendo seu suplente por:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;

II - Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV - Propor mediante apreciação do Gestor aplicações de sanções administrativas à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

V - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

VI - Observar a execução do Contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII - Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas/TO, 23 de maio de 2024.

Claudete Furini Barboza Martins
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 010/2024

PROCESSO Nº: 00000.0.011586/2024

ESPÉCIE: CONTRATO

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2024

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CANTINHO DO SABER

CONTRATADA: LX COMÉRCIO DE PRODUTOS DE PAPELARIA E LIMPEZA LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO

VALOR TOTAL: R\$ 23.322,88 (vinte e três mil trezentos e vinte e dois reais e oitenta e oito centavos)

BASE LEGAL: Nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores e processo nº 00000.0.011586/2024.

RECURSOS: Programa de trabalho: 03.2900.12.361.2000.2732, 03.2900.12.365.2000.2722. Natureza da Despesa: 33.50.30 e 33.50.39. Fontes: 15001001;25001001;15400000;25400000;15430000;25430000 e 15000000.

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2024

DATA DA ASSINATURA: 23 de maio de 2024

SIGNATÁRIOS: ACCEI CANTINHO DO SABER, CNPJ nº 17.073.844/0001-65, por sua representante legal a Sr.ª Claudete Furini Barboza Martins, inscrita no CPF nº XXX.422.220-XX e portadora do RG nº XX190.9XX SSP/TO. Empresa: LX COMÉRCIO DE PRODUTOS DE PAPELARIA E LIMPEZA LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.752.976/0001-07, por meio do seu representante legal o Senhor Edmundo Ribeiro Ramos, inscrito no CPF nº XXX. 892.941-XX e portador do RG nº X15.69X-SSP/TO.

CMEI PRÍNCIPES E PRINCESAS

PORTARIA Nº 005, DE 23 DE MAIO DE 2024.

Dispõe sobre a designação de servidor para atuar como fiscal e gestor de Contrato com despesas de gestão descentralizada.

A PRESIDENTE DA ACCEI DO CMEI PRÍNCIPES E PRINCESAS, no uso de suas atribuições, designado pelo Ato nº 301 DSG, publicado no Diário Oficial do Município Nº 1.536, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14133, de 01 de abril de 2021, e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010.

CONSIDERANDO os termos do Art. 117 da Lei nº 14133/21, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 2.461, publicado em 15 de dezembro de 2023, em seu Art. 56 e Art. 81, que estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados com o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato nº008/2024, Processo nº 00000.0.011887/2024, firmado com a empresa MR ASSESSORIA

CONTABIL LTDA, inscrita no CNPJ nº 44.488.713/0001-11, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de Serviços e Assessoria Contábil.

SERVIDOR	NOME	MATRICULA	DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO
TITULAR	Joselma Lorena X.M.G.Morais	413019199	23/05/2024
SUPLENTE	Maria Marilany Maia	413023323	

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato e, na sua ausência, respondendo seu suplente por:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;

II - Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV - Propor mediante apreciação do Gestor aplicações de sanções administrativas à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

V - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

VI - Observar a execução do Contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII - Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas/TO, 23 de maio de 2024.

Priscila de Freitas Machado
PRESIDENTE DA ACCEI

EXTRATO DE CONTRATO Nº008/2024

PROCESSO Nº: 00000.0.011887/2024
ESPECIE: CONTRATO
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2024
CONTRATANTE: ACCEI DO CMEI PRINCIPES E PRINCESAS
CONTRATADA: MR ASSESSORIA CONTABIL LTDA
OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços e Assessoria Contábil.
VALOR TOTAL: R\$ 9.000,00 (nove mil reais.)
BASE LEGAL: Nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores e processo nº 00000.0.011887/2024.
RECURSOS: Funcional pragmática: Programa de trabalho: 03.2900.12.361.2000.2732, 032900.12.365.2000.2722 Natureza da despesa: 33.50.30 e 33.50.39 Fontes: 15001001; 25001001; 15400000; 25400000; 15430000; 25430000 e 15000000;
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2024
DATA DA ASSINATURA: 23 de maio de 2024
SIGNATÁRIOS: ACCEI DO CMEI PRINCIPES E PRINCESAS, por sua representante legal a Sr.ª. Priscila de Freitas Machado, inscrita no CPF Nº: XXX.154.041-XX e portadora do RG Nº X60.5XX-SSP/TO. Empresa: MR ASSESSORIA CONTABIL LTDA, inscrita no CNPJ nº 44.488.713/0001-11, por meio de seu representante legal o Sr.º. Erico Militino Rego De Arruda, portadora do RG. nº XX07777XX SSP/MS.

CMEI ROMILDA BUDKE GUARDA

PORTARIA Nº009, DE 23 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre a alteração de portaria, na forma que especifica.

A PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ROMILDA BUDKE GUARDA,

no uso de suas atribuições, designado pelo Ato nº 471 - NM, publicado no Diário Oficial do Município Nº 1.536, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14133, de 01 de abril de 2021, e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010.

RESOLVE:

Art. 1º É retificada a epígrafe da PORTARIA Nº. 004, DE 15 DE ABRIL DE 2024, publicada no DOMP nº 3.445, de 17 de abril de 2024, página 09, que trata da designação de fiscais para o Contrato nº 013/2024, Processo nº 00000.0.023439/2024, firmado com a M&M COMÉRCIO E TRANSPORTE DE GÁS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 02.141.324/0005-07, cujo objeto é Aquisição De Gás Liquefeito De Petróleo – GLP., conforme especifica:

Onde-se lê: PORTARIA Nº. 004, DE 15 DE ABRIL DE 2024

Leia-se: PORTARIA Nº. 008, DE 16 DE ABRIL DE 2024

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas-TO, 23 de maio de 2024

Michely Castro Neves do Amaral
Presidente da ACCEI

PORTARIA Nº 010, DE 23 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre a designação de servidor para atuar como fiscal e gestor de Contrato com despesas de gestão descentralizada.

A PRESIDENTE DA ACCE CMEI ROMILDA BUDKE GUARDA, no uso de suas atribuições, designado pelo Ato nº 455 - NM, publicado no Diário Oficial do Município Nº 2.397, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14133, de 01 de abril de 2021, e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010.

CONSIDERANDO os termos do Art. 117 da Lei nº 14133/21, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 2.461, publicado em 15 de dezembro de 2023, em seu Art. 56 e Art. 81, que estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados com o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato nº 014/2024, Processo nº 00000.0.014148/2024 firmado com a empresa PLANALTO CONTABILIDADE ESCOLAR LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 09.478.989/0001-18, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS.

SERVIDOR	NOME	MATRICULA	DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO
TITULAR	Eliane Evangelista Almeida	413013600	23/05/2024
SUPLENTE	Aylla Neves Coelho	413052806	

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato e, na sua ausência, respondendo seu suplente por:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;

II - Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV - Propor mediante apreciação do Gestor aplicações de sanções administrativas à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

V - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

VI - Observar a execução do Contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII - Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas/TO, 23 de maio de 2024.

Michely Castro Neves do Amaral
Presidente da ACCEI

EXTRATO DE CONTRATO Nº 014/2024

PROCESSO Nº: 00000.0.014148/2024
ESPÉCIE: CONTRATO
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2024
CONTRATANTE: ACCEI DO CMEI RUMILDA BUDKE GUARDA
CONTRATADA: PLANALTO CONTABILIDADE ESCOLAR LTDA-ME
OBJETO: AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS.
VALOR TOTAL: R\$ 8.400 (oito mil e quatrocentos reais)
BASE LEGAL: Nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores e processo nº 00000.0.014148/2024
RECURSOS: Programa de trabalho: 03.2900.12.361.2000.2722.
Naturezas de Despesas: 33.50.30 e 33.50.39. Fontes: 15001001; 25001001; 15400000; 25400000; 15430000; 25430000 e 15000000;
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2024
DATA DA ASSINATURA: 23 de maio de 2024
SIGNATÁRIOS: ACCEI DO CMEI ROMILDA BUDKE GUARDA, por sua representante legal a Sr.ª. Michely Castro Neves do Amaral, inscrita no CPF nº XXX.374.111-XX e portadora do RG nº X05.4XX SSP/TO. Empresa: PLANALTO CONTABILIDADE ESCOLAR LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 09.478.989/0001-18, por meio de sua representante legal a Sr.ª. Kezya Aires Leite Araújo, portadora do RG. nº X.X98.5XX-SSP/TO.

E. M. ANÍSIO SPÍNOLA TEIXEIRA

ERRATA

A ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL ANÍSIO SPÍNOLA TEIXEIRA, através da Comissão de contratação, torna público que o Extrato de Contrato nº 014/2024, do processo de Dispensa nº 002/2024, processo nº 00000.0.0141.138/2024, de AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, publicado no Diário Oficial do Município de Palmas nº 3.462, de 13 de maio de 2024, pag. 20.

Onde se lê: 00000.0.0141.138/2024

Leia-se: 00000.0.014138/2024.

Palmas/TO, 24 de maio de 2024.

Sônia Delfícia Soares Moreira Gomes
Comissão de Contratação

E. M. HENRIQUE TALONE PINHEIRO

PORTARIA Nº 014, DE 23 DE MAIO DE 2024.

Dispõe sobre a designação de servidor para atuar como fiscal e gestor de Contrato com despesas de gestão descentralizada.

A PRESIDENTE DA ACE ESCOLA MUNICIPAL HENRIQUE TALONE PINHEIRO, no uso de suas atribuições, designado pelo Ato nº 301 DSG, publicado no Diário Oficial

do Município Nº 3170, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14133 de 01 de abril de 2021, e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010.

CONSIDERANDO os termos do artigo 117 da Lei nº 14133/21, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 2.461, publicado em 15 de dezembro de 2023, em seu Art. 56, Art. 81, que estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados com o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato nº 010/2024, Processo nº 00000.0.017411/2024, firmado com a empresa G B ALVES LIMA LTDA, inscrita no CNPJ nº 28.115.720/0001-11, cujo objeto é a aquisição de Uniformes Escolares.

SERVIDOR	NOME	MATRICULA	DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO
TITULAR	Alaerson Pereira Da Silva	306861	23/05/2024
SUPLENTE	Adriana Câmara de Souza	413017795	

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato e, na sua ausência, respondendo seu suplente por:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;

II - Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV - Propor mediante apreciação do Gestor aplicações de sanções administrativas à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

V - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

VI - Observar a execução do Contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII - Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas-TO, 23 de maio de 2024.

Luciana Malagó
PRESIDENTE DA ACE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 010/2024

PROCESSO Nº: 00000.0.017411/2024
ESPÉCIE: CONTRATO
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº008/2024
CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL HENRIQUE TALONE PINHEIRO
CONTRATADA: G B ALVES LIMA LTDA.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES
VALOR TOTAL: R\$ 25.360,20 (vinte e cinco mil trezentos e sessenta reais e vinte centavos)
BASE LEGAL: Nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores. e Processo nº 00000.0.017411/2024.

RECURSOS: Programa de Trabalho: 03.2900.12.361.2000.2712, 03.2900.12.365.2000.4441;
 Natureza de Despesa: 33.50.30. Fontes: 15000000;
 VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2024
 DATA DA ASSINATURA: 23 de maio de 2024.
 SIGNATÁRIOS: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL HENRIQUE TALONE PINHEIRO, por sua representante legal a Sra. Luciana Malagó, inscrita no CPF nº XXX.633.433-XX e portadora do RG nº XX700XX-SSP-TO. Empresa G B ALVES LIMA LTDA, inscrita no CNPJ nº 28.115.720/0001-11, por meio de sua representante legal a Sr.ª. Grauzielly Batista Alves Lima, inscrita no CPF nº XXX.568.501-XX.

E. M. LÚCIA SALES PEREIRA RAMOS

PORTARIA Nº 012, DE 23 DE MAIO DE 2024.

Dispõe sobre a designação de servidor para atuar como fiscal e gestor de Contrato com despesas de gestão descentralizada.

A PRESIDENTE DA ACE ESCOLA MUNICIPAL LÚCIA SALES PEREIRA RAMOS, no pelo uso de suas atribuições, designado Ato nº 108- DSG, publicado no Diário Oficial do Município Nº 2.176, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14133, de 01 de abril de 2021, e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010.

CONSIDERANDO os termos do Art. 117 da Lei nº 14133/21, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 2.461, publicado em 15 de dezembro de 2023, em seu Art. 56 e Art. 81, que estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados com o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato nº008/2024, Processo nº 00000.0.014545/2024 firmado com a empresa MARCOS ANTONIO SILVA CARNEIRO LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº16.750.045/0001-13, cujo objeto é PRODUTOS DE EXPEDIENTE.

SERVIDOR	NOME	MATRICULA	DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO
TITULAR	Rosimeire do Carmo Rezende	296671	23/05/2024
SUPLENTE	Raimundo Nonato Alves Vidal	413018241	

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato e, na sua ausência, respondendo seu suplente por:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;

II - Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV - Propor mediante apreciação do Gestor aplicações de sanções administrativas à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

V - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

VI - Observar a execução do Contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII - Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas/TO, 23 de maio de 2024.

Lúcia Alves Borges
 PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO

PORTARIA Nº 013, DE 23 DE MAIO DE 2024.

Dispõe sobre a designação de servidor para atuar como fiscal e gestor de Contrato com despesas de gestão descentralizada.

A PRESIDENTE DA ACE ESCOLA MUNICIPAL LÚCIA SALES PEREIRA RAMOS, no pelo uso de suas atribuições, designado Ato nº 108- DSG, publicado no Diário Oficial do Município Nº 2.176, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14133, de 01 de abril de 2021, e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010.

CONSIDERANDO os termos do Art. 117 da Lei nº 14133/21, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 2.461, publicado em 15 de dezembro de 2023, em seu Art. 56 e Art. 81, que estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados com o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato nº 009/2024, Processo nº 00000.0.020622/2024, firmado com a empresa NATALYA BRINDES LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.727.594/0001-86, cujo objeto é UNIFORMES ESCOLARES.

SERVIDOR	NOME	MATRICULA	DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO
TITULAR	Rosimeire do Carmo Rezende	296671	23/05/2024
SUPLENTE	Raimundo Nonato Alves Vidal	413018241	

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato e, na sua ausência, respondendo seu suplente por:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;

II - Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV - Propor mediante apreciação do Gestor aplicações de sanções administrativas à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

V - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

VI - Observar a execução do Contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII - Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas/TO, 23 de maio de 2024.

Lúcia Alves Borges
 PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 008/2024

PROCESSO Nº: 00000.0.014545/2024
 ESPÉCIE: CONTRATO
 MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2024
 CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL LÚCIA SALES PEREIRA RAMOS
 CONTRATADA: MARCOS ANTONIO SILVA CARNEIRO LTDA-ME
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE EXPEDIENTE
 VALOR TOTAL: R\$ 30.429,26 (trinta mil quatrocentos e vinte e seis reais)
 BASE LEGAL: Nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores e processo nº 00000.0.014545/2024.
 RECURSOS: Programa de Trabalho: 03.2900.12.361.2000.2732, 03.2900.12.365.2000.2722; Naturezas de Despesas: 33.50.30 e 33.50.39; Fontes: 15001001;25001001;15400000;25400000;15430000;25430000 e 150000000;
 VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2024.
 DATA DA ASSINATURA: 23 de maio de 2024.
 SIGNATÁRIOS: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL LÚCIA SALES PEREIRA RAMOS, por sua representante legal a Sr.ª. LÍGIA ALVES BORGES, inscrita no CPF Nº: XXX.056.451-XX e portadora do RG Nº X.95.3XX SSP/TO. Empresa: MARCOS ANTONIO SILVA CARNEIRO LTDA-ME, inscrito no CNPJ nº 16.750.045/0001-13, por meio de seu representante legal o Sr.º Marcos Antônio Silva Carneiro, inscrito no CPF. Nº XXX.184.853-XX e portador do RG Nº XX46179XX SSP/MA.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 009/2024

PROCESSO Nº: 00000.0.020622/2024
 ESPÉCIE: CONTRATO
 MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2024
 CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL LÚCIA SALES PEREIRA RAMOS
 CONTRATADA: NATALYA BRINDES LTDA
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE UNIFORME ESCOLAR
 VALOR TOTAL: R\$ 29.880,00 (vinte e nove mil oitocentos e oitenta reais)
 BASE LEGAL: Nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores e processo nº 00000.0.024353/2024
 RECURSOS: Programa de Trabalho: 03.2900.12.361.2000.2712, 03.2900.12.365.2000.4441; Natureza de Despesa: 33.50.30; Fontes: 150000000;
 VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2024
 DATA DA ASSINATURA: 23 de maio de 2024
 SIGNATÁRIOS: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL LÚCIA SALES PEREIRA RAMOS, por sua representante legal a Sr.ª. Lígia Alves Borges, inscrita no CPF Nº: XXX.056.451-XX e portadora do RG Nº X953XX SSP/TO. Empresa: NATALYA BRINDES LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.727.594/0001-86, por meio de sua representante legal a Sr.ª Natália Brito Neiva Lúcio, inscrita no CPF. Nº XXX.598.151-XX e portadora do RG nº X442XX SSP/TO.

SECRETARIA DA SAÚDE**PROCESSO Nº: 2023041607**

Ref.: Procedimento de aplicação de penalidade. Descumprimento da Ata de Registro de Preços – Pregão Eletrônico nº 092/2023 – Brava Atacadista LTDA, inscrita no CNPJ/ME nº 47.691.122/0001-35.

SEGUNDA NOTIFICAÇÃO Nº 017/2024/SEMUS/GAB/DEXFMS

A Secretária da Saúde do Município de Palmas, no Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, consoante às disposições expressas no artigo 80 da Lei Orgânica do Município de Palmas, em razão das obrigações expressas no Processo nº 2023041607, Ata de Registro de Preços, referente ao Pregão Eletrônico nº 092/2023, NOTIFICA pela segunda vez a Empresa BRAVA ATACADISTA LTDA, com sede na Quadra ARSO 42, Avenida LO 11, Lote 23, Andar 1, Sala 2, CEP nº 77.015-613, Palmas-TO, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da presente comunicação, proceda com a entrega dos itens constantes nas Notas de Empenho nos 5940, 5905, 5976, 5872, 5836, 5818 e 5765.

Por oportuno, convém advertir que a inércia da Empresa ora notificada pode ocasionar a aplicação de sanções previstas

no Edital de Pregão Eletrônico nº 092/2023, que se estendem da imposição de multas, suspensão temporária de participar de processo licitatório e impedimento de contratar com a Administração, além das interações judiciais comportáveis.

23.5. As penalidades pelo não cumprimento total ou parcial do fornecimento, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, são:

- Advertência;
- Multa de 10% (dez por cento) do valor global da proposta, no caso de inexecução total da obrigação;
- Multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação, inclusive no caso de reposição do objeto rejeitado;
- Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do fornecimento do objeto desta licitação, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em função da natureza e da gravidade da falta cometida, conforme previsto nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/02;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA SAÚDE, aos 10 dias do mês de maio de 2024.

ANNA CRYSTINA MOTA BRITO BEZERRA
 Secretária da Saúde

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇOS REGIONAIS**AVISO DE REVOGAÇÃO**

O Secretário de Desenvolvimento Urbano e Serviços Regionais, no uso de suas atribuições legais, resolve TORNAR SEM EFEITO, os Despachos de Dispensas nº 001/2024, 002/2024, 003/2024 e 004/2024 publicado no Diário Oficial do Município de Palmas/TO nº 3.468, de 22 de maio de 2024, páginas 19 e 20.

Israel Henrique de Melo Sousa
 Secretário Interino
 ATO 1.017 - DSG

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE JULGAMENTO**

O Contencioso Administrativo, com base nos artigos 12 e 13, do Decreto nº 183 de 06 de dezembro de 2010, INTIMA os contribuintes abaixo relacionados para comparecerem no Contencioso Administrativo, sito a 104 Norte - I Av. JK Ed. Via Nobre Empresarial, nº 28 - A, 5º andar, centro, Palmas - TO – CEP 77.006-014, a fim de cumprir a DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA ou MANIFESTAR NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa e cobrança judicial.

Interessado	Processo	Auto de Infração
ALAIDE DOS SANTOS LIMA	2023041876	008123
ANDRÉ RODRIGUES ARAÚJO	2023031987	001618
ANTÔNIA DE MARIA CABRAL GOMES	2023018339	001255
ANTÔNIO PEREIRA RODRIGUES	2023041956	005249
ARY DE ARAÚJO CANANEIA	2023041581	005213
BENEZOETE DIAS VIDAL	2023067079	004814
BOUTIQUE DA CARNE CAPIRÃO LTDA	2023064923	004932
M.R. CARMO DE SOUSA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	2023066512	006292
MARGANIA DOS SANTOS DIAS	2023041805	005229
MARIA DE JESUS BARBOSA CAMPOS	2023041837	008814
MARIA MARITE BENEDETTI BARBOSA	2023041827	005915
MARIO JOSÉ DA SILVA	2023065409	006246
MICHELLE RODRIGUES PINTO	2023042388	005773
MICHELLE RODRIGUES PINTO GOUDINHO	2023064798	006817
MURILO DE SENA VIEIRA	2023029103	001861
NADJA SOCORRO MONTEIRO CECIM	2023041807	005226
O P M CONSTRUTORA E EMPREENDEDORA LTDA	2023064848	006338
PAULO ROGERIO JOSÉ MUNIZ	2023018705	000434

PHILLIPY PEREIRA MORAIS	2023018905	012689
POLAN KOLZ	2023041871	005248
RAIMUNDA DA SILVA SANTOS	2023064829	006793
RICANATO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	2023044426	004107
RICANATO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	2023044428	004108
RICARDO DE FRANCA CARVALHO	2023018914	012691
ROSILENE PEREIRA DA SILVA	2023041608	013000
SILVONEIDE PEREIRA DA SILVA	2023035235	001154
SUKHOI EMPREENDIMENTOS S/A	2023064879	007364
SUKHOI EMPREENDIMENTOS S/A	2023064880	007367
SUKHOI EMPREENDIMENTOS S/A	2023064881	007365
SUKHOI EMPREENDIMENTOS S/A	2023064882	007366
TACIO FERREIRA DE SOUSA	2023018703	001057
TEREZINHA PEREIRA COSTA	2023031998	002453
VALDIVINA DE CASTRO GLÓRIA	2023064840	008746
VANESSA SALES NASCIMENTO	2023031989	002156
WESLEY GABRIEL ALVES VIEIRA	2023051548	004455
WESLEY NORONHA ALVES	2023018921	001055

Palmas, 23 de maio de 2024.

Lílian Alves Martins Amorim
Chefe da Divisão do Contencioso Administrativo

SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS E IGUALDADE RACIAL

PORTARIA Nº 025, DE 29 DE ABRIL DE 2024 (*)

Dispõe sobre a designação de servidores para o acompanhamento dos objetivos, dos indicadores, das metas, das ações, e da execução orçamentária do exercício de 2024, para o processo de monitoramento e avaliação do PPA 2022-2025, no âmbito da Secretaria de Políticas Sociais e Igualdade Racial.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS E IGUALDADE RACIAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 80, incisos IV e V, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com a Lei nº 2.299 de 30 de março de 2017.

CONSIDERANDO o processo de monitoramento previsto na Seção II, artigos 11 a 13 da Lei nº 2.669, de 23 de dezembro de 2021, que instituiu o Plano Plurianual - PPA para o quadriênio 2022-2025 e na Seção II, e artigo 7º a 11 do Decreto nº 2.233 de 2 de agosto de 2022, que regulamenta os prazos, os critérios e orientações do Plano Plurianual (PPA 2022-2025);

RESOLVE:

Art. 1º Designar os responsáveis, um titular e um suplente, para cada objetivo, indicador, meta e ação orçamentária, que ficarão incumbidos pelo acompanhamento e cumprimento da execução desses atributos, referente ao exercício de 2024, no âmbito desta Secretaria, na forma estabelecida no Anexo Único a esta Portaria.

Art. 2º Incumbe também aos responsáveis a elaboração e emissão dos relatórios de monitoramento e avaliação referente aos resultados quanto à execução do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEIZENIR DIVINA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Políticas Sociais e Igualdade Racial

ANEXO ÚNICO A PORTARIA Nº 025, de 29 de abril de 2024.

Responsável pelo Monitoramento	Servidor Responsável	Matrícula	Cargo
	Titular: Kellen Esmeraldina de Araújo Fernandes.	978731	Chefe de Assessoria Técnica de Planejamento
	Suplente: Elaine Aparecida Torricelli Cleto.	413024466	Chefe da Divisão de Atendimento Vigilância Socioassistencial
Programa Temático: 3000 – Palmas com Saúde e Proteção Social			
Objetivo	Responsável	Matrícula	Cargo
Ofertar às pessoas em situação de vulnerabilidade e violação de direitos, serviços, programas e benefícios das Políticas de Assistência Social e de Direitos Humanos.	Titular: Nélio Nogueira Lopes.	413067907	Secretário-Executivo
	Suplente: Maria Nilza de Sena.	413019700	Pedagoga
Indicador	Responsável	Matrícula	Cargo
Número de Atendimentos Socioassistenciais realizados pelo PAIF	Titular: Erlisene de Aguiar Machado Vieira	413046257	Diretora de Proteção Social Básica
	Suplente: Jaqueline Garcia	413019332	Assistente Social
Índice de Desenvolvimento do CRAS	Titular: Erlisene de Aguiar Machado Vieira	413046257	Diretora de Proteção Social Básica
	Suplente: Jaqueline Garcia	413019332	Assistente Social
Índice de Desenvolvimento do CREAS	Titular: Marfucy Ramos Albuquerque Carmo	413019322	Diretora de Proteção Social Especial
	Suplente: Lucas de Oliveira Borges	304411	Psicólogo
Índice de satisfação dos usuários dos Restaurantes Comunitários	Titular: Felipe Barbosa Coelho	324611	Gerente de Segurança Alimentar
	Suplente: Erlisene de Aguiar Machado Vieira	413046257	Diretora de Proteção Social Básica

Meta	Responsável	Matrícula	Cargo
Ampliar o acompanhamento de famílias em situação de vulnerabilidade e risco social pelo PAIF	Titular: Erlisene de Aguiar Machado Vieira	413046257	Diretora de Proteção Social Básica
	Suplente: Thátiana Yssa Lopes de Oliveira Silva	413045680	Gerente de Atenção à Família
Implantar Centro de Apoio para População em Situação de Rua	Titular: Marfucy Ramos Albuquerque Carmo	413019322	Diretor de Proteção Social Especial
	Suplente: Gleuzenir Ferreira Lemos	141941	Gerente de Mídia Complexidade
Promover campanhas institucionais voltadas para a promoção, garantia e defesa de direitos humanos	Titular: Nélio Nogueira Lopes	413067907	Secretário-Executivo
	Suplente: Eliene Campelo Coelho	318881	Chefe de Divisão de Projetos Especiais
Ação	Responsável	Matrícula	Cargo
3088 – Estruturação dos serviços da Proteção Social Especial	Titular: Marfucy Ramos Albuquerque Carmo	413019322	Diretora de Proteção Social Especial
	Suplente: Lucas de Oliveira Borges	304411	Psicólogo
3078 – Estruturação da rede de Proteção Social Básica	Titular: Erlisene de Aguiar Machado Vieira	413046257	Diretora de Proteção Social Básica
	Suplente: Jaqueline Garcia	413019332	Assistente Social
3135 – Gestão das atividades da Política de Direitos Humanos – PDH	Titular: Claudiney Leite de Souza	413019269	Gerente de Igualdade Racial e Projetos Especiais
	Suplente: Cleidiana Lopes de Almeida	413054684	Gerente de Igualdade Racial e Projetos Especiais
4002 – Apoio às atividades de organização e fortalecimento da gestão do SUAS	Titular: Marfucy Ramos Albuquerque Carmo	413019322	Diretora de Proteção Social Especial
	Suplente: Erlisene de Aguiar Machado Vieira	413046257	Diretora de Proteção Social Básica
4003 – Gestão da Proteção Social Básica	Titular: Erlisene de Aguiar Machado Vieira	413046257	Diretora de Proteção Social Básica
	Suplente: Jaqueline Garcia	413019332	Assistente Social
4012 – Gestão Municipal do Cadastro Único	Titular: Luzianni Silva Cordeiro	4130019687	Gerente de Benefícios e Transferência de renda
	Suplente: Erlisene de Aguiar Machado Vieira	413046257	Diretora de Proteção Social Básica
4013 – Gestão dos benefícios eventuais	Titular: Erlisene de Aguiar Machado Vieira	413046257	Diretora de Proteção Social Básica
	Suplente: Jaqueline Garcia	413019332	Assistente Social
4015 – Gestão do Parque da Pessoa Idosa	Titular: Erlisene de Aguiar Machado Vieira	413046257	Diretora de Proteção Social Básica
	Suplente: Jaqueline Garcia	413019332	Assistente Social
4048 – Gestão das Atividades da Política dos Direitos da Criança e do Adolescente	Titular: Claudiney Leite de Souza	413019269	Chefe de Unidade de Atendimento – Medidas Socioeducativas
	Suplente: Cleidiana Lopes de Almeida	413054684	Gerente de Igualdade Racial e Projetos Especiais
4049 – Gestão das Atividades da Política dos Direitos da Pessoa Idosa	Titular: Claudiney Leite de Souza	413019269	Chefe de Unidade de Atendimento – Medidas Socioeducativas
	Suplente: Cleidiana Lopes de Almeida	413054684	Gerente de Igualdade Racial e Projetos Especiais
4355 – Gestão dos serviços da Proteção Social Especial	Titular: Marfucy Ramos Albuquerque Carmo	413019322	Diretor de Proteção Social Especial
	Suplente: Lucas de Oliveira Borges	304411	Psicólogo
4366 – Parceria com entidades e organizações em defesa dos direitos da pessoa idosa	Titular: Claudiney Leite de Souza	413019269	Chefe de Unidade de Atendimento – Medidas Socioeducativas
	Suplente: Erlisene de Aguiar Machado Vieira	413046257	Diretora de Proteção Social Básica
4394 – Gestão das atividades do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS	Titular: Marta Lúcia Viana Silva Santos	131371	Secretária Executiva do CMAS
	Suplente: Lorrane Castro Neves	413054696	Assistente Administrativo
4425 – Parceria com Organizações da Sociedade Civil para execução dos serviços sociais	Titular: Marfucy Ramos Albuquerque Carmo	413019322	Diretor de Proteção Social Especial
	Suplente: Erlisene de Aguiar Machado Vieira	413046257	Diretora de Proteção Social Básica
4447 – Gestão do Programa Acessuas Trabalho	Titular: Silvana Moura Borges	413019351	Chefe de Unidade de Atendimento Acessuas Trabalho
	Suplente: Erlisene de Aguiar Machado Vieira	413046257	Diretora de Proteção Social Básica
4452 – Financiamento das Organizações da Sociedade Civil de acolhimento institucional	Titular: Marfucy Ramos Albuquerque Carmo	413019322	Diretor de Proteção Social Especial
	Suplente: Lucas de Oliveira Borges	304411	Psicólogo
4485 – Parceria com entidades e organizações em defesa dos direitos da criança e adolescente	Titular: Claudiney Leite de Souza	413019269	Chefe de Unidade de Atendimento – Medidas Socioeducativas
	Suplente: Cleidiana Lopes de Almeida	413054684	Gerente de Igualdade Racial e Projetos Especiais
4517 – Parceria com entidades de Organização da Sociedade Civil	Titular: Claudiney Leite de Souza	413019269	Chefe de Unidade de Atendimento – Medidas Socioeducativas
	Suplente: Erlisene de Aguiar Machado Vieira	413046257	Diretora de Proteção Social Básica
4548 – Gestão das atividades dos Conselhos de Defesa e Garantia de Direitos	Titular: Claudiney Leite de Souza	413019269	Chefe de Unidade de Atendimento – Medidas Socioeducativas
	Suplente: Cleidiana Lopes de Almeida	413054684	Gerente de Igualdade Racial e Projetos Especiais
4560 – Manutenção das ações estratégicas do Programa de Erradicação Infantil – PETI	Titular: Marfucy Ramos Albuquerque Carmo	413019322	Diretor de Proteção Social Especial
	Suplente: Janira Veras Barbosa Fiha	413054840	Chefe de unidade de atendimento programa de erradicação do trabalho infantil - PETI
4603 – Gestão das atividades dos Conselhos Tutelares	Titular: Claudiney Leite de Souza	413019269	Chefe de Unidade de Atendimento – Medidas Socioeducativas
	Suplente: Cleidiana Lopes de Almeida	413054684	Gerente de Igualdade Racial e Projetos Especiais
4686 – Gestão da Política de Segurança Alimentar e Nutricional	Titular: Felipe Barbosa Coelho	324611	Gerente de Segurança Alimentar
	Suplente: Erlisene de Aguiar Machado Vieira	413046257	Diretora de Proteção Social Básica
5008 – Estruturação da Política de Direitos Humanos – PDH	Titular: Claudiney Leite de Souza	413019269	Chefe de Unidade de Atendimento – Medidas Socioeducativas
	Suplente: Cleidiana Lopes de Almeida	413054684	Gerente de Igualdade Racial e Projetos Especiais
Programa de Gestão: 8001-Gestão e Manutenção do Poder Executivo	Responsável	Matrícula	Cargo
	Titular: Marleide Cipriano de Sousa	990931	Diretora de Gestão e Finanças
	Suplente: Kellen Esmeraldina de Araújo Fernandes	978731	Chefe de Assessoria Técnica de Planejamento
Ação	Responsável	Matrícula	Cargo
8314 – Manutenção de recursos humanos	Titular: Lucrene Fernandes Pinto	171321	Chefe de Núcleo Setorial de Recursos Humanos
	Suplente: Maria Antônia de Souza	413024543	Assistente Administrativo
8414 – Manutenção dos serviços administrativos	Titular: Mauro Guilherme da Silva Almeida	148991	Chefe de Divisão de Transporte
	Suplente: Lívia Cristina de Araújo Santana	413019901	Assistente Administrativo

(*) **REPUBLICADA** por ter saído no DOMP nº 3.463, de 14 de maio de 2024, págs. 35 e 36, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 039/2024/GAB/SEMPsir, DE 27 DE MAIO DE 2024.

Dispõe sobre a designação de servidores para atuarem como Fiscal e Suplente de Contratos da despesa pública na forma que especifica.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS E IGUALDADE RACIAL, de Palmas – TO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Ato nº 63 – NM, de 22 de janeiro de 2024, artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município Palmas e Inciso X, do artigo 40 da Lei Municipal nº 2.299, de 30 de março de 2017, e ainda:

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo com o encargo de Fiscal de Execução do Contrato e Suplente, referente ao Processo nº 00000.0.0031310/2024, do Contrato nº 13/2024, cujo o objeto é fornecimento de Chaves, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Políticas Sociais e Igualdade Racial, firmado com as Empresas: PALMAS CHAVES SERVIÇO LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.485.653/0001-33.

SERVIDORES		MATRÍCULA
TITULAR	Livia Cristina de A. Santana	413019901
SUPLENTE	Wilson Roberto Fonseca Santos	413033325

Art. 2º. São atribuições do fiscal de contrato:

I – conhecer detidamente o contrato, o seu objeto e serviços relacionados no projeto básico e/ou TR, os seus anexos quando houver;

II – prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

III – subsidiar o gestor de contrato para o registro no processo administrativo, de todas as comunicações trocadas durante o vínculo com a contratada.

IV – anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados;

V – emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, sempre por escrito, com prova de recebimento e notificação, bem assim determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição às suas expensas, no total ou em parte, no objeto de contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, com a definição de prazo para providências e medidas saneadoras;

VI – informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público, se for o caso;

VII – comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VIII – fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

IX – realizar ou aprovar a medição dos serviços prestados, conforme o regime de execução, para autorizar faturamento pela contratada;

X – receber e encaminhar os documentos fiscais, devidamente atestados após medição, bem como observar se a nota fiscal ou fatura apresentada pela contratada, concerne ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período;

XI – emitir relatório consolidado, anterior ao pagamento e após o recebimento do documento fiscal, com a informação de todas as ocorrências da execução da despesa;

XII – comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva, alteração ou à prorrogação contratual;

XIII – elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, na hipótese de alteração unilateral do contrato pela Administração.

XIV – rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;

XV – esclarecer dúvidas do preposto ou representante da contratada e encaminhar problemas que surgirem ao superior imediato;

XVI – propor aplicação das sanções administrativas à contratada, em razão de inobservância ou desobediência às cláusulas contratuais e instruções ou ordens da fiscalização;

XVII – realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

Art. 3º No impedimento do Fiscal, seu Suplente possuirá as mesmas prerrogativas.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS E IGUALDADE RACIAL, aos vinte e sete dias do mês de maio de 2024.

CLEIZENIR DIVINA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Políticas Sociais e Igualdade Racial
ATO Nº 63 – NM

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE DE CONTAS/INDENIZATÓRIO N.º 02/2024

PROCESSO Nº: 2024019536
ESPÉCIE: TERMO DE AJUSTE DE CONTAS/INDENIZATÓRIO
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS E IGUALDADE RACIAL
CONTRATADA: LAR DOCE LAR RESIDÊNCIA PARA IDOSOS LTDA
OBJETO: Prestação de serviços de acolhimento de pessoa idosa em instituto de longa permanência, no período de 16 de março a 13 de maio de 2024.
VALOR TOTAL: R\$ 41.999,88 (quarenta e um mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos).
BASE LEGAL: Processo n.º 2024019536, Art. 37 da Lei Federal n. 4.320/64 e no artigo 149, da Lei nº 14.133/2021
RECURSOS: A despesa decorrente deste Termo são recursos provenientes da Classificação Funcional 08.244.3000-4355; Natureza de Despesa 3.3.30.39; Fonte do Recurso 15000000000199; Ficha nº 20241204; Nota de Empenho nº 14995, de 22 de maio de 2024.
SIGNATÁRIOS: Prefeitura de Palmas/Secretaria Municipal de Políticas Sociais e Igualdade Racial, CNPJ Nº 24.851.511/0004-28, por seu representante legal, Senhora CLEIZENIR DIVINA DOS SANTOS, RG nº XXX9XX SEJSP TO, CPF/MF nº XXX.098.742-XX, e a empresa LAR DOCE LAR RESIDÊNCIA PARA IDOSOS LTDA, CNPJ nº 36.517.287/0001-79, neste ato representada por THATIANE REBOUÇAS PIRES, RG nº XXX3277X-X DETRAN/RJ, CPF; MF nº XXX.971.852-XX
DATA DE ASSINATURA: 24 de maio de 2024.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 26/2024

PROCESSO: 2024025034
NUP:00000.0.031310/2024
ESPÉCIE: Contrato
CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Políticas Sociais e Igualdade Racial – SEMPSIR
CONTRATADA: PALMAS CHAVES SERVIÇOS LTDA
OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços de chaveiro, com fornecimento de materiais, para atender aos órgãos municipais, conforme art. 44, I, "e", do Decreto Municipal nº 1.031/2015, conforme condições e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo ao edital, e demais exigências editalícias.
VALOR TOTAL: R\$ 88.655,00 (Oitenta e oito mil seiscentos e cinquenta e cinco reais).
BASE LEGAL: Nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002; Decretos Municipais nº 415/2013, nº 946/2015, nº 1.031/2015, 1.955/20, 2.675/22, e 2.400/2023, bem como a instrução do processo administrativo nº 2023038305, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 103/2023, por Ata de Registro de Preços nº 014/2024
RECURSOS: Classificações Funcional: 08.122.8001.8414 Fonte: 15000000000103, Natureza Da Despesa: 339030 e 339039, Notas de Empenho Nº 15011, 16536, 16537 e 16538.
VIGÊNCIA: O presente termo de contrato terá vigência de 12 (doze) meses contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos limites e condições estabelecidas no art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, respeitando-se o exercício financeiro em relação à Nota de Empenho e declaração orçamentária na proporção do saldo.
DATA DA ASSINATURA: 24 de maio de 2024.
SIGNATÁRIOS: MUNICÍPIO DE PALMAS, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS E

IGUALDADE RACIAL, neste ato representada por sua Secretária, a senhora CLEIZENIR DIVINA DOS SANTOS, RG nº XXX9XX SEJSP TO, CPF/MF nº XXX.098.742-XX, e a empresa PALMAS CHAVES SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.485.653/0001-33, neste ato representada, por Nivaldo Dias do Prado, portadora do RG nº 1XX44XX, CPF/MF nº XXX.579.685.XX.

SECRETARIA DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA

PORTARIA Nº 48/2024/GAB/SESMU, DE 23 DE MAIO DE 2024.

Designa servidores abaixo com encargo de Gestor e Fiscal de contrato, titular e suplente referente ao Processo nº 00000.0.031238/2024, que visa a contratação de uma empresa para prestação de serviços de chaveiro e fornecimento de materiais, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana, oriundo do Pregão Eletrônico Nº 103/2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 80, incisos IV e V da Lei Orgânica do Município de Palmas, com fulcro na Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017, combinado com o Ato nº 430 publicado no Diário Oficial do Município nº 2.967/2022, de 27 de abril de 2022, os termos dos artigos 66 e 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como do artigo 56 do Decreto Municipal nº 2.461, de 15 de dezembro de 2023.

Resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo com o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato nº 20 e 21/2024, Processo 00000.0.031238/2024, firmado entre a Prefeitura de Palmas, através da Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana e a empresa PALMAS CHAVES SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 02.485.653/0001-33.

SERVIDORES		MATRÍCULA
TITULAR	Jean Pablo Abreu Moreira	413066635
SUPLENTE	Carlos Eduardo A. Monteiro	413048882

Art. 2º São atribuições do fiscal de contrato, na sua ausência respondendo seu suplente por:

I - Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

II - Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto;

III - Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

IV - Rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

V - Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

VI - Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

VII - Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato, o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados, se necessário, o Fiscal deverá solicitar suporte técnico, administrativo e jurídico;

VIII - Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

IX - Informar à autoridade superior qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

X - Receber o objeto contratual, provisória ou definitivamente;

XI - Atestar a realização dos serviços ou fornecimento dos bens efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, anterior ao pagamento.

Art. 3º Designar o seguinte servidor com o encargo de Gestor de Contrato:

SERVIDOR:		MATRÍCULA
GESTOR	Cyntia Vieira Rodrigues	413049183

4º - São atribuições do gestor de contrato:

I - Cadastrar o termo e suas alterações no software de gestão de contratos e juntar a comprovação nos autos;

II - Cadastrar o termo e suas alterações no Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - Licitações e Obras - SICAP-LO do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins;

III - providenciar a sustentação orçamentária e de empenhos para a despesa contratada;

IV - Solicitar, em tempo hábil, a elaboração dos aditivos contratuais que se fizerem necessários;

V - Providenciar o apostilamento do valor contratual, quando for o caso.

Art. 5º - Esta Portaria retroagirá seus efeitos a data da assinatura do contrato

Palmas, 23 de maio de 2024.

AGOSTINHO ARAÚJO RODRIGUES JÚNIOR
Secretário Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20/2024-GAB/SESMU

ESPÉCIE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2023, ATA DE REGISTRO Nº 014/2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS, neste ato representado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA.

CONTRATADA: PALMAS CHAVES SERVIÇOS LTDA
OBJETO: Prestação de serviços de chaveiro, com fornecimento de materiais, para atender aos órgãos municipais, conforme art. 44, I, "e", do Decreto Municipal nº 1.031/2015, conforme condições e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo ao edital, e demais exigências editalícias.

BASE LEGAL: Processo nº 00000.0.031238/2024. e pelas Leis Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002; Decretos Municipais nº 1.955/20; e, nº 1.031/2015 e alterações.

DO VALOR: R\$ 17.855,00 (Dezessete mil oitocentos e cinquenta e cinco reais)

RECURSOS:

Unidade Gestora:1200

Classificação Orçamentária: 1200.04.122.80018402

Natureza de Despesa: 3.3.90.30

Fonte de Recursos: 15000000000103

VIGÊNCIA: o será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos limites e condições estabelecidas no art. 57, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, respeitando-se o exercício financeiro em relação à Nota de Empenho e declaração orçamentária na proporção do saldo.

DATA DA ASSINATURA: 22/05/2024

SIGNATÁRIOS: MUNICÍPIO DE PALMAS/TO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA, CNPJ/MF nº 24.851.511/0021-29, com sede na ACNE - 01, Conj. 01, Rua NE-01, Lote 15. CEP: 77.006-016, nesta Capital, neste ato representada pelo Senhor Secretário Municipal

de Segurança e Mobilidade Urbana, AGOSTINHO ARAÚJO RODRIGUES JÚNIOR, portador do CPF nº XXX.649.991-XX e RG nº X22.8XX SSP/TO, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa PALMAS CHAVES SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 02.485.653/0001- 33.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 21/2024-GAB/SESMU

ESPÉCIE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS, neste ato representado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA.

CONTRATADA: PALMAS CHAVES SERVIÇOS LTDA

OBJETO: Prestação de serviços de chaveiro, com fornecimento de materiais, para atender aos órgãos municipais, conforme art. 44, I, "e", do Decreto Municipal nº 1.031/2015, conforme condições e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo ao edital, e demais exigências editalícias.

BASE LEGAL: Processo nº 00000.0.031238/2024 e pelas Leis nº: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002; Decretos Municipais nº 1.955/20; e, nº 1.031/2015. DO VALOR: R\$ 14.840,00 (quatorze mil, oitocentos e quarenta reais).

RECURSOS:

Unidade Gestora: 1200

Classificação Orçamentária: 1200.04.122.80018402

Natureza de Despesa: 3.3.90.30

Fonte de Recursos: 150000000000103

VIGÊNCIA: o será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos limites e condições estabelecidas no art. 57, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, respeitando-se o exercício financeiro em relação à Nota de Empenho e declaração orçamentária na proporção do saldo.

DATA DA ASSINATURA: 22/05/2024

SIGNATÁRIOS: MUNICÍPIO DE PALMAS/TO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA, CNPJ/MF nº 24.851.511/0021-29, com sede na ACNE – 01, Conj. 01, Rua NE-01, Lote 15. CEP: 77.006-016, nesta Capital, neste ato representada pelo Senhor Secretário Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana, AGOSTINHO ARAÚJO RODRIGUES JÚNIOR, portador do CPF nº XXX.649.991-XX e RG nº X22.8XX SSP/TO, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa PALMAS CHAVES SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 02.485.653/0001- 33.

AGÊNCIA DE TRANSPORTE COLETIVO

PORTARIA/PRES/ATCP Nº 10/2024, DE 23 DE MAIO DE 2024.

Designar servidores com encargos de gestor e fiscal de contrato, nos termos do Art. 66 e 67, da Lei Federal nº 8.666/1993 e do Decreto Municipal nº 2.460, de 15 de dezembro de 2023.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE TRANSPORTE COLETIVO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 80, da Lei Orgânica do Município de Palmas e Lei nº 2.842, de 1º de março de 2023, e em conformidade com os artigos 66 e 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 c/c Decreto Municipal nº 2.460 de 15 de dezembro de 2023,

CONSIDERANDO que o Poder Hierárquico confere o administrador público competências e atribuições para ordenar, coordenar, controlar e corrigir as atividades administrativas, bem como a prática de atos de gestão administrativa em conformidade com o Art. 58, inc. III, c/c Art. 67 da Lei nº 8.666/93, Instrução Normativa TCE – TO Nº 002/2008, de 07 de maio de 2008;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 2.460, publicado em 15 de dezembro de 2023, em seu art. 132 e 133, que dispõe sobre os procedimentos para a gestão das despesas públicas do Poder Executivo e estabelece a designação dos gestores e fiscais de contratos e suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, com o encargo de gestor de contrato, referente ao contrato nº 05/2024 vinculado ao Processo nº 2024024647 NUP nº 026312/2024, firmado entre o Município de Palmas, através da Agência de Transporte Coletivo de Palmas - ATCP e a empresa 7R7 SOLUÇÕES EM CONSULTORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ Nº 05.108.702/0001-07 que tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento de material de Limpeza e higiene para atender as necessidades desta Prefeitura, conforme condições e exigências estabelecidas no contrato.

Servidores		Matrícula
TITULAR	GLAUBER NEUDSON PEREIRA	413062935
SUPLENTE	YURI RIBEIRO MOTA SOARES	413054425

Art. 2º Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial;

I. Cadastrar o termo contratual ou congêneres, bem como suas alterações, no Portal de Transparência do Município de Palmas, no PNCP, e no SICAP-LCO do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, bem como juntar a comprovação nos autos.

II. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

III. Responsabilizar-se pela comunicação entre a administração e a contratada, de maneira transparente e clara e, para tanto, registrar no processo administrativo os contatos e informações trocadas durante o vínculo mantido;

IV. Prestar informações e apresentar relatórios sobre os contratos que estiverem sob sua gestão, quando solicitados, inclusive perante órgãos de controle;

V. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

VI. Controlar os valores e quantitativos dos contratos que estiverem sob sua gestão, verificar o cumprimento de metas e dos prazos legais e convencionais, e quaisquer outros elementos necessários à boa execução dos termos firmados;

VII. Providenciar, junto ao ordenador da despesa, a sustentação orçamentária e de empenhos para a despesa contratada;

VIII. Controlar a vigência dos prazos contratuais, especialmente quanto à necessidade de prorrogações e ajustes, bem como informar à autoridade competente da necessidade de abertura de novo procedimento;

IX. Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

X. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput deste artigo;

XI. Instruir os pedidos de solicitação de acréscimo, supressão e reequilíbrio econômico-financeiro, bem como de quaisquer outras alterações que se façam necessárias.

XII. Elaborar o relatório final de que trata a linha "d" do inciso VI do § do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

XIII. Instruir o fiscal de contrato, sempre que possível, quanto ao cumprimento das atribuições de acordo com o descrito neste Decreto e legislações aplicáveis.

Art. 3º Designar os servidores abaixo relacionados, com o encargo de fiscal de contrato, referente ao contrato nº 05/2024 vinculado ao Processo nº 2024024647 NUP nº 026312/2024, firmado entre o Município de Palmas, através da Agência de Transporte Coletivo de Palmas - ATCP e a empresa 7R7 SOLUÇÕES EM CONSULTORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ Nº 05.108.702/0001-07 que tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento de material de Limpeza e higiene para atender as necessidades desta Prefeitura, conforme condições e exigências estabelecidas no contrato.

Servidores		Matrícula
TITULAR	ALMIR RODRIGUES SILVA	413066231
TITULAR	THAUANNA GLÓRIA SALES	413054428
TITULAR	ZILDA DE SOUZA PAIXÃO	413050388

Art. 4º Caberá ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

XIV. Conhecer detidamente o contrato, o seu objeto e serviços relacionados no projeto básico e/ou TR, os seus anexos quando houver.

XV. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

XVI. Subsidiar o gestor de contrato para o registro no processo administrativo, de todas as comunicações trocadas durante o vínculo com a contratada.

XVII. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados;

XVIII. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, sempre por escrito, com prova de recebimento e notificação, bem assim determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição às suas expensas, no total ou em parte, no objeto de contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, com a definição de prazo para providências e medidas saneadoras;

XIX. Informar ao gestor de contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público, se for o caso;

XX. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

XXI. Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

XXII. Realizar ou aprovar a medição dos serviços prestados, conforme o regime de execução, para autorizar faturamento pela contratada;

XXIII. Receber e encaminhar os documentos fiscais, devidamente atestados após medição, bem como observar se a nota fiscal ou fatura apresentada pela contratada, concerne ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período;

XXIV. Emitir relatório consolidado, anterior ao pagamento e após o recebimento do documento fiscal, com a informação de todas as ocorrências da execução da despesa;

XXV. Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva, alteração ou à prorrogação contratual;

XXVI. Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, na hipótese de alteração unilateral do contrato pela Administração.

XXVII. Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;

XXVIII. Esclarecer dúvidas do preposto ou representante da contratada e encaminhar problemas que surgirem ao superior imediato;

XXIX. Propor aplicação das sanções administrativas à contratada, em razão de inobservância ou desobediência às cláusulas contratuais e instruções ou ordens da fiscalização;

XXX. Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Agência de Transporte Coletivo de Palmas, 23 de maio de 2024.

ELIEZER MOREIRA DE BARROS
Presidente da Agência de Transporte Coletivo de Palmas

PORTARIA/PRES/ATCP Nº 11/2024, DE 23 DE MAIO DE 2024.

Designar servidores com encargos de gestor e fiscal de contrato, nos termos do Art. 66 e 67, da Lei Federal nº 8.666/1993 e do Decreto Municipal nº 2.460, de 15 de dezembro de 2023.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE TRANSPORTE COLETIVO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 80, da Lei Orgânica do Município de Palmas e Lei nº 2.842, de 1º de março de 2023, e em conformidade com os artigos 66 e 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 c/c Decreto Municipal nº 2.460 de 15 de dezembro de 2023,

CONSIDERANDO que o Poder Hierárquico confere o administrador público competências e atribuições para ordenar, coordenar, controlar e corrigir as atividades administrativas, bem como a prática de atos de gestão administrativa em conformidade com o Art. 58, inc. III, c/c Art. 67 da Lei nº 8.666/93, Instrução Normativa TCE – TO Nº 002/2008, de 07 de maio de 2008;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 2.460, publicado em 15 de dezembro de 2023, em seu art. 132 e 133, que dispõe sobre os procedimentos para a gestão das despesas públicas do Poder Executivo e estabelece a designação dos gestores e fiscais de contratos e suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, com o encargo de gestor de contrato, referente ao contrato nº 06/2024 vinculado ao Processo nº 2024024647 NUP nº 026312/2024, firmado entre o Município de Palmas, através da Agência de Transporte Coletivo de Palmas - ATCP e a empresa ALIANÇA HOSPITALAR LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ Nº 21.368.399/0001-38 que tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento de material de Limpeza e higiene para atender as necessidades desta Prefeitura, conforme condições e exigências estabelecidas no contrato.

Servidores		Matrícula
TITULAR	GLAUBER NEUDSON PEREIRA	413062935
SUPLENTE	YURI RIBEIRO MOTA SOARES	413054425

Art. 2º Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I. Cadastrar o termo contratual ou congêneres, bem como suas alterações, no Portal de Transparência do Município de Palmas, no PNCP, e no SICAP-LCO do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, bem como juntar a comprovação nos autos.

II. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência;

III. Responsabilizar-se pela comunicação entre a administração e a contratada, de maneira transparente e clara e, para tanto, registrar no processo administrativo os contatos e informações trocadas durante o vínculo mantido;

IV. Prestar informações e apresentar relatórios sobre os contratos que estiverem sob sua gestão, quando solicitados, inclusive perante órgãos de controle;

V. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

VI. Controlar os valores e quantitativos dos contratos que estiverem sob sua gestão, verificar o cumprimento de metas e dos prazos legais e convencionais, e quaisquer outros elementos necessários à boa execução dos termos firmados;

VII. Providenciar, junto ao ordenador da despesa, a sustentação orçamentária e de empenhos para a despesa contratada;

VIII. Controlar a vigência dos prazos contratuais, especialmente quanto à necessidade de prorrogações e ajustes, bem como informar à autoridade competente da necessidade de abertura de novo procedimento;

IX. Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas a verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

X. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput deste artigo;

XI. Instruir os pedidos de solicitação de acréscimo, supressão e reequilíbrio econômico-financeiro, bem como de quaisquer outras alterações que se façam necessárias.

XII. Elaborar o relatório final de que trata a linha "d" do inciso VI do § do art. 174 da Lei n.º 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

XIII. Instruir o fiscal de contrato, sempre que possível, quanto ao cumprimento das atribuições de acordo com o descrito neste Decreto e legislações aplicáveis.

Art. 3º Designar os servidores abaixo relacionados, com o encargo de fiscal de contrato, referente ao contrato n.º 06/2024 vinculado ao Processo n.º 2024024647 NUP n.º 026312/2024, firmado entre o Município de Palmas, através da Agência de Transporte Coletivo de Palmas - ATPC e a empresa ALIANÇA HOSPITALAR LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ Nº 21.368.399/0001-38 que tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento de material de Limpeza e higiene para atender as necessidades desta Prefeitura, conforme condições e exigências estabelecidas no contrato.

Servidores		Matrícula
TITULAR	ALMIR RODRIGUES SILVA	413066231
TITULAR	THAUANNA GLÓRIA SALES	413054428
TITULAR	ZILDA DE SOUZA PAIXÃO	413050388

Art. 4º Caberá ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

XIV. Conhecer detidamente o contrato, o seu objeto e serviços relacionados no projeto básico e/ou TR, os seus anexos quando houver.

XV. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

XVI. Subsidiar o gestor de contrato para o registro no processo administrativo, de todas as comunicações trocadas durante o vínculo com a contratada.

XVII. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do do que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados;

XVIII. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, sempre por escrito, com prova de recebimento e notificação, bem assim determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição às suas expensas, no total ou em parte, no objeto de contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, com a definição de prazo para providências e medidas saneadoras;

XIX. Informar ao gestor de contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público, se for o caso;

XX. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

XXI. Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

XXII. Realizar ou aprovar a medição dos serviços prestados, conforme o regime de execução, para autorizar faturamento pela contratada;

XXIII. Receber e encaminhar os documentos fiscais, devidamente atestados após medição, bem como observar se a nota fiscal ou fatura apresentada pela contratada, concerne ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período;

XXIV. Emitir relatório consolidado, anterior ao pagamento e após o recebimento do documento fiscal, com a informação de todas as ocorrências da execução da despesa;

XXV. Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva, alteração ou à prorrogação contratual;

XXVI. Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, na hipótese de alteração unilateral do contrato pela Administração.

XXVII. Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;

XXVIII. Esclarecer dúvidas do preposto ou representante da contratada e encaminhar problemas que surgirem ao superior imediato;

XXIX. Propor aplicação das sanções administrativas à contratada, em razão de inobservância ou desobediência às cláusulas contratuais e instruções ou ordens da fiscalização;

XXX. Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Agência de Transporte Coletivo de Palmas, 23 de maio de 2024.

ELIEZER MOREIRA DE BARROS
Presidente da Agência de Transporte Coletivo de Palmas

PORTARIA/PRES/ATCP Nº 12/2024, DE 23 DE MAIO DE 2024.

Designar servidores com encargos de gestor e fiscal de contrato, nos termos do Art. 66 e 67, da Lei Federal nº 8.666/1993 e do Decreto Municipal nº 2.460, de 15 de dezembro de 2023.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE TRANSPORTE COLETIVO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 80, da Lei Orgânica do Município de Palmas e Lei nº 2.842, de 1º de março de 2023, e em conformidade com os artigos 66 e 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 c/c Decreto Municipal nº 2.460 de 15 de dezembro de 2023,

CONSIDERANDO que o Poder Hierárquico confere o administrador público competências e atribuições para ordenar, coordenar, controlar e corrigir as atividades administrativas, bem como a prática de atos de gestão administrativa em conformidade com o Art. 58, inc. III, c/c Art. 67 da Lei nº 8.666/93, Instrução Normativa TCE – TO Nº 002/2008, de 07 de maio de 2008;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 2.460, publicado em 15 de dezembro de 2023, em seu art. 132 e 133, que dispõe sobre os procedimentos para a gestão das despesas públicas do Poder Executivo e estabelece a designação dos gestores e fiscais de contratos e suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, com o encargo de gestor de contrato, referente ao contrato nº 010/2024 vinculado ao Processo nº 2024024647 NUP nº 026312/2024, firmado entre o Município de Palmas, através da Agência de Transporte Coletivo de Palmas - ATCP e a empresa LICERI COMERCIO EM GERAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ Nº 26.686.829/0001-89 que tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento de material de Limpeza e higiene para atender as necessidades desta Prefeitura, conforme condições e exigências estabelecidas no contrato.

	Servidores	Matrícula
TITULAR	GLAUBER NEUDSON PEREIRA	413062935
SUPLENTE	YURI RIBEIRO MOTA SOARES	413054425

Art. 2º Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial;

I. Cadastrar o termo contratual ou congêneres, bem como suas alterações, no Portal de Transparência do Município de Palmas, no PNCP, e no SICAP-LCO do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, bem como juntar a comprovação nos autos.

II. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

III. Responsabilizar-se pela comunicação entre a administração e a contratada, de maneira transparente e clara e, para tanto, registrar no processo administrativo os contatos e informações trocadas durante o vínculo mantido;

IV. Prestar informações e apresentar relatórios sobre os contratos que estiverem sob sua gestão, quando solicitados, inclusive perante órgãos de controle;

V. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

VI. Controlar os valores e quantitativos dos contratos que estiverem sob sua gestão, verificar o cumprimento de metas e dos prazos legais e convencionais, e quaisquer outros elementos necessários à boa execução dos termos firmados;

VII. Providenciar, junto ao ordenador da despesa, a sustentação orçamentária e de empenhos para a despesa contratada;

VIII. Controlar a vigência dos prazos contratuais, especialmente quanto à necessidade de prorrogações e ajustes, bem como informar à autoridade competente da necessidade de abertura de novo procedimento;

IX. Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da

ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

X. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput deste artigo;

XI. Instruir os pedidos de solicitação de acréscimo, supressão e reequilíbrio econômico-financeiro, bem como de quaisquer outras alterações que se façam necessárias.

XII. Elaborar o relatório final de que trata a linha "d" do inciso VI do § do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

XIII. Instruir o fiscal de contrato, sempre que possível, quanto ao cumprimento das atribuições de acordo com o descrito neste Decreto e legislações aplicáveis.

Art. 3º Designar os servidores abaixo relacionados, com o encargo de fiscal de contrato, referente ao contrato nº 010/2024 vinculado ao Processo nº 2024024647 NUP nº 026312/2024, firmado entre o Município de Palmas, através da Agência de Transporte Coletivo de Palmas - ATCP e a empresa LICERI COMERCIO EM GERAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ Nº 26.686.829/0001-89 que tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento de material de Limpeza e higiene para atender as necessidades desta Prefeitura, conforme condições e exigências estabelecidas no contrato.

	Servidores	Matrícula
TITULAR	ALMIR RODRIGUES SILVA	413066231
TITULAR	THAUANNA GLÓRIA SALES	413054428
TITULAR	ZILDA DE SOUZA PAIXÃO	413050388

Art. 4º Caberá ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

XIV. Conhecer detidamente o contrato, o seu objeto e serviços relacionados no projeto básico e/ou TR, os seus anexos quando houver.

XV. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

XVI. Subsidiar o gestor de contrato para o registro no processo administrativo, de todas as comunicações trocadas durante o vínculo com a contratada.

XVII. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados;

XVIII. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, sempre por escrito, com prova de recebimento e notificação, bem assim determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição às suas expensas, no total ou em parte, no objeto de contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, com a definição de prazo para providências e medidas saneadoras;

XIX. Informar ao gestor de contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público, se for o caso;

XX. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

XXI. Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

XXII. Realizar ou aprovar a medição dos serviços prestados, conforme o regime de execução, para autorizar faturamento pela contratada;

XXIII. Receber e encaminhar os documentos fiscais, devidamente atestados após medição, bem como observar se a nota fiscal ou fatura apresentada pela contratada, concerne ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período;

XXIV. Emitir relatório consolidado, anterior ao pagamento e após o recebimento do documento fiscal, com a informação de todas as ocorrências da execução da despesa;

XXV. Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva, alteração ou à prorrogação contratual;

XXVI. Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, na hipótese de alteração unilateral do contrato pela Administração.

XXVII. Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;

XXVIII. Esclarecer dúvidas do preposto ou representante da contratada e encaminhar problemas que surgirem ao superior imediato;

XXIX. Propor aplicação das sanções administrativas à contratada, em razão de inobservância ou desobediência às cláusulas contratuais e instruções ou ordens da fiscalização;

XXX. Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Agência de Transporte Coletivo de Palmas, 23 de maio de 2024.

ELIEZER MOREIRA DE BARROS
Presidente da Agência de Transporte Coletivo de Palmas

PORTARIA/PRES/ATCP Nº 13/2024, DE 23 DE MAIO DE 2024.

Designar servidores com encargos de gestor e fiscal de contrato, nos termos do Art. 66 e 67, da Lei Federal nº 8.666/1993 e do Decreto Municipal nº 2.460, de 15 de dezembro de 2023.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE TRANSPORTE COLETIVO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 80, da Lei Orgânica do Município de Palmas e Lei nº 2.842, de 1º de março de 2023, e em conformidade com os artigos 66 e 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 c/c Decreto Municipal nº 2.460 de 15 de dezembro de 2023,

CONSIDERANDO que o Poder Hierárquico confere o administrador público competências e atribuições para ordenar, coordenar, controlar e corrigir as atividades administrativas, bem como a prática de atos de gestão administrativa em conformidade com o Art. 58, inc. III, c/c Art. 67 da Lei nº 8.666/93, Instrução Normativa TCE – TO Nº 002/2008, de 07 de maio de 2008;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 2.460, publicado em 15 de dezembro de 2023, em seu art. 132 e 133, que dispõe sobre os procedimentos para a gestão das despesas públicas do Poder Executivo e estabelece a designação dos gestores e fiscais de contratos e suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, com o encargo de gestor de contrato, referente ao contrato nº 011/2024 vinculado ao Processo nº 2024024647 NUP nº 026312/2024, firmado entre o Município de Palmas, através da Agência de Transporte Coletivo de Palmas - ATCP e a empresa META COM. DE EQUIP. PARA ESCRITORIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ Nº 28.294.453/0001-97 que tem como

objeto a contratação de empresa para fornecimento de material de Limpeza e higiene para atender as necessidades desta Pasta, conforme condições e exigências estabelecidas no contrato.

Servidores		Matrícula
TITULAR	GLAUBER NEUDSON PEREIRA	413062935
SUPLENTE	YURI RIBEIRO MOTA SOARES	413054425

Art. 2º Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial;

I. Cadastrar o termo contratual ou congêneres, bem como suas alterações, no Portal de Transparência do Município de Palmas, no PNCP, e no SICAP-LCO do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, bem como juntar a comprovação nos autos.

II. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

III. Responsabilizar-se pela comunicação entre a administração e a contratada, de maneira transparente e clara e, para tanto, registrar no processo administrativo os contatos e informações trocadas durante o vínculo mantido;

IV. Prestar informações e apresentar relatórios sobre os contratos que estiverem sob sua gestão, quando solicitados, inclusive perante órgãos de controle;

V. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

VI. Controlar os valores e quantitativos dos contratos que estiverem sob sua gestão, verificar o cumprimento de metas e dos prazos legais e convencionais, e quaisquer outros elementos necessários à boa execução dos termos firmados;

VII. Providenciar, junto ao ordenador da despesa, a sustentação orçamentária e de empenhos para a despesa contratada;

VIII. Controlar a vigência dos prazos contratuais, especialmente quanto à necessidade de prorrogações e ajustes, bem como informar à autoridade competente da necessidade de abertura de novo procedimento;

IX. Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

X. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput deste artigo;

XI. Instruir os pedidos de solicitação de acréscimo, supressão e reequilíbrio econômico-financeiro, bem como de quaisquer outras alterações que se façam necessárias.

XII. Elaborar o relatório final de que trata a linha "d" do inciso VI do § do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

XIII. Instruir o fiscal de contrato, sempre que possível, quanto ao cumprimento das atribuições de acordo com o descrito neste Decreto e legislações aplicáveis.

Art. 3º Designar os servidores abaixo relacionados, com o encargo de fiscal de contrato, referente ao contrato nº 011/2024 vinculado ao Processo nº 2024024647 NUP nº 026312/2024, firmado entre o Município de Palmas, através da Agência de Transporte Coletivo de Palmas - ATCP e a empresa META COM. DE EQUIP. PARA ESCRITORIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ Nº 28.294.453/0001-97 que tem como

objeto a contratação de empresa para fornecimento de material de Limpeza e higiene para atender as necessidades desta Prefeitura, conforme condições e exigências estabelecidas no contrato.

Servidores		Matrícula
TITULAR	ALMIR RODRIGUES SILVA	413066231
TITULAR	THAUANNA GLÓRIA SALES	413054428
TITULAR	ZILDA DE SOUZA PAIXÃO	413050388

Art. 4º Caberá ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

XIV. Conhecer detidamente o contrato, o seu objeto e serviços relacionados no projeto básico e/ou TR, os seus anexos quando houver.

XV. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

XVI. Subsidiar o gestor de contrato para o registro no processo administrativo, de todas as comunicações trocadas durante o vínculo com a contratada.

XVII. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados;

XVIII. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, sempre por escrito, com prova de recebimento e notificação, bem assim determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição às suas expensas, no total ou em parte, no objeto de contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, com a definição de prazo para providências e medidas saneadoras;

XIX. Informar ao gestor de contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público, se for o caso;

XX. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

XXI. Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

XXII. Realizar ou aprovar a medição dos serviços prestados, conforme o regime de execução, para autorizar faturamento pela contratada;

XXIII. Receber e encaminhar os documentos fiscais, devidamente atestados após medição, bem como observar se a nota fiscal ou fatura apresentada pela contratada, concerne ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período;

XXIV. Emitir relatório consolidado, anterior ao pagamento e após o recebimento do documento fiscal, com a informação de todas as ocorrências da execução da despesa;

XXV. Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva, alteração ou à prorrogação contratual;

XXVI. Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, na hipótese de alteração unilateral do contrato pela Administração.

XXVII. Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;

XXVIII. Esclarecer dúvidas do preposto ou representante da contratada e encaminhar problemas que surgirem ao superior imediato;

XXIX. Propor aplicação das sanções administrativas à contratada, em razão de inobservância ou desobediência às cláusulas contratuais e instruções ou ordens da fiscalização;

XXX. Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Agência de Transporte Coletivo de Palmas, 23 de maio de 2024.

ELIEZER MOREIRA DE BARROS
Presidente da Agência de Transporte Coletivo de Palmas

PORTARIA/PRES/ATCP Nº 14/2024, DE 23 DE MAIO DE 2024.

Designar servidores com encargos de gestor e fiscal de contrato, nos termos do Art. 66 e 67, da Lei Federal nº 8.666/1993 e do Decreto Municipal nº 2.460, de 15 de dezembro de 2023.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE TRANSPORTE COLETIVO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 80, da Lei Orgânica do Município de Palmas e Lei nº 2.842, de 1º de março de 2023, e em conformidade com os artigos 66 e 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 c/c Decreto Municipal nº 2.460 de 15 de dezembro de 2023,

CONSIDERANDO que o Poder Hierárquico confere o administrador público competências e atribuições para ordenar, coordenar, controlar e corrigir as atividades administrativas, bem como a prática de atos de gestão administrativa em conformidade com o Art. 58, inc. III, c/c Art. 67 da Lei nº 8.666/93, Instrução Normativa TCE – TO Nº 002/2008, de 07 de maio de 2008;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 2.460, publicado em 15 de dezembro de 2023, em seu art. 132 e 133, que dispõe sobre os procedimentos para a gestão das despesas públicas do Poder Executivo e estabelece a designação dos gestores e fiscais de contratos e suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, com o encargo de gestor de contrato, referente ao contrato nº 013/2024 vinculado ao Processo nº 2024024647 NUP nº 026312/2024, firmado entre o Município de Palmas, através da Agência de Transporte Coletivo de Palmas - ATCP e a empresa NORT MED PRODUTOS HOSPITALRES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ Nº 74.068.008/0001-26 que tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento de material de Limpeza e higiene para atender as necessidades desta Prefeitura, conforme condições e exigências estabelecidas no contrato.

Servidores		Matrícula
TITULAR	GLAUBER NEUDSON PEREIRA	413062935
SUPLENTE	YURI RIBEIRO MOTA SOARES	413054425

Art. 2º Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial;

I. Cadastrar o termo contratual ou congêneres, bem como suas alterações, no Portal de Transparência do Município de Palmas, no PNCP, e no SICAP-LCO do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, bem como juntar a comprovação nos autos.

II. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

III. Responsabilizar-se pela comunicação entre a administração e a contratada, de maneira transparente e clara e, para tanto, registrar no processo administrativo os contatos e informações trocadas durante o vínculo mantido;

IV. Prestar informações e apresentar relatórios sobre os contratos que estiverem sob sua gestão, quando solicitados, inclusive perante órgãos de controle;

V. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

VI. Controlar os valores e quantitativos dos contratos que estiverem sob sua gestão, verificar o cumprimento de metas e dos prazos legais e convencionais, e quaisquer outros elementos necessários á boa execução dos termos firmados;

VII. Providenciar, junto ao ordenador da despesa, a sustentação orçamentária e de empenhos para a despesa contratada;

VIII. Controlar a vigência dos prazos contratuais, especialmente quanto á necessidade de prorrogações e ajustes, bem como informar á autoridade competente da necessidade de abertura de novo procedimento;

IX. Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas á verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

X. Coordenar os atos preparatórios á instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput deste artigo;

XI. Instruir os pedidos de solicitação de acréscimo, supressão e reequilíbrio econômico-financeiro, bem como de quaisquer outras alterações que se façam necessárias.

XII. Elaborar o relatório final de que trata a linha "d" do inciso VI do § do art. 174 da Lei n º 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

XIII. Instruir o fiscal de contrato, sempre que possível, quanto ao cumprimento das atribuições de acordo com o descrito neste Decreto e legislações aplicáveis.

Art. 3º Designar os servidores abaixo relacionados, com o encargo de fiscal de contrato, referente ao contrato nº 013/2024 vinculado ao Processo nº 2024024647 NUP nº 026312/2024, firmado entre o Município de Palmas, através da Agência de Transporte Coletivo de Palmas - ATCP e a empresa NORT MED PRODUTOS HOSPITALRES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ Nº 74.068.008/0001-26 que tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento de material de Limpeza e higiene para atender as necessidades desta Prefeitura, conforme condições e exigências estabelecidas no contrato.

	Servidores	Matrícula
TITULAR	ALMIR RODRIGUES SILVA	413066231
TITULAR	THAUANNA GLÓRIA SALES	413054428
TITULAR	ZILDA DE SOUZA PAIXÃO	413050388

Art. 4º Caberá ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

XIV. Conhecer detidamente o contrato, o seu objeto e serviços relacionados no projeto básico e/ou TR, os seus anexos quando houver.

XV. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

XVI. Subsidiar o gestor de contrato para o registro no processo administrativo, de todas as comunicações trocadas durante o vínculo com a contratada.

XVII. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário á regularização das faltas ou dos defeitos observados;

XVIII. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, sempre

por escrito, com prova de recebimento e notificação, bem assim determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição às suas expensas, no total ou em parte, no objeto de contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, com a definição de prazo para providências e medidas saneadoras;

XIX. Informar ao gestor de contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público, se for o caso;

XX. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

XXI. Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

XXII. Realizar ou aprovar a medição dos serviços prestados, conforme o regime de execução, para autorizar faturamento pela contratada;

XXIII. Receber e encaminhar os documentos fiscais, devidamente atestados após medição, bem como observar se a nota fiscal ou fatura apresentada pela contratada, concerne ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período;

XXIV. Emitir relatório consolidado, anterior ao pagamento e após o recebimento do documento fiscal, com a informação de todas as ocorrências da execução da despesa;

XXV. Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas á renovação tempestiva, alteração ou á prorrogação contratual;

XXVI. Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, na hipótese de alteração unilateral do contrato pela Administração.

XXVII. Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;

XXVIII. Esclarecer dúvidas do preposto ou representante da contratada e encaminhar problemas que surgirem ao superior imediato;

XXIX. Propor aplicação das sanções administrativas á contratada, em razão de inobservância ou desobediência às cláusulas contratuais e instruções ou ordens da fiscalização;

XXX. Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Agência de Transporte Coletivo de Palmas, 23 de maio de 2024.

ELIEZER MOREIRA DE BARROS
Presidente da Agência de Transporte Coletivo de Palmas

PORTARIA/PRES/ATCP Nº 15/2024, DE 23 DE MAIO DE 2024.

Designar servidores com encargos de gestor e fiscal de contrato, nos termos do Art. 66 e 67, da Lei Federal nº 8.666/1993 e do Decreto Municipal nº 2.460, de 15 de dezembro de 2023.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE TRANSPORTE COLETIVO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 80, da Lei Orgânica do Município de Palmas e Lei nº 2.842, de 1º de março de 2023, e em conformidade com os artigos 66 e 67 da Lei n º 8.666, de 21 de junho de 1993 c/c Decreto Municipal nº 2.460 de 15 de dezembro de 2023,

CONSIDERANDO que o Poder Hierárquico confere ao administrador público competências e atribuições para ordenar, coordenar, controlar e corrigir as atividades administrativas, bem como a prática de atos de gestão administrativa em conformidade com o Art. 58, inc. III, c/c Art. 67 da Lei nº 8.666/93, Instrução Normativa TCE – TO Nº 002/2008, de 07 de maio de 2008;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 2.460, publicado em 15 de dezembro de 2023, em seu art. 132 e 133, que dispõe sobre os procedimentos para a gestão das despesas públicas do Poder Executivo e estabelece a designação dos gestores e fiscais de contratos e suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, com o encargo de gestor de contrato, referente ao contrato nº 012/2024 vinculado ao Processo nº 2024024647 NUP nº 026312/2024, firmado entre o Município de Palmas, através da Agência de Transporte Coletivo de Palmas - ATPC e a empresa MF EMPREENDIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ Nº 49.686.829/0001-89 que tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento de material de Limpeza e higiene para atender as necessidades desta Prefeitura, conforme condições e exigências estabelecidas no contrato.

Servidores		Matrícula
TITULAR	GLAUBER NEUDSON PEREIRA	413062935
SUPLENTE	YURI RIBEIRO MOTA SOARES	413054425

Art. 2º Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial;

I. Cadastrar o termo contratual ou congêneres, bem como suas alterações, no Portal de Transparência do Município de Palmas, no PNCP, e no SICAP-LCO do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, bem como juntar a comprovação nos autos.

II. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

III. Responsabilizar-se pela comunicação entre a administração e a contratada, de maneira transparente e clara e, para tanto, registrar no processo administrativo os contatos e informações trocadas durante o vínculo mantido;

IV. Prestar informações e apresentar relatórios sobre os contratos que estiverem sob sua gestão, quando solicitados, inclusive perante órgãos de controle;

V. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

VI. Controlar os valores e quantitativos dos contratos que estiverem sob sua gestão, verificar o cumprimento de metas e dos prazos legais e convencionais, e quaisquer outros elementos necessários à boa execução dos termos firmados;

VII. Providenciar, junto ao ordenador da despesa, a sustentação orçamentária e de empenhos para a despesa contratada;

VIII. Controlar a vigência dos prazos contratuais, especialmente quanto à necessidade de prorrogações e ajustes, bem como informar à autoridade competente da necessidade de abertura de novo procedimento;

IX. Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

X. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput deste artigo;

XI. Instruir os pedidos de solicitação de acréscimo, supressão e reequilíbrio econômico-financeiro, bem como de quaisquer outras alterações que se façam necessárias.

XII. Elaborar o relatório final de que trata a linha "d" do inciso VI do § do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

XIII. Instruir o fiscal de contrato, sempre que possível, quanto ao cumprimento das atribuições de acordo com o descrito neste Decreto e legislações aplicáveis.

Art. 3º Designar os servidores abaixo relacionados, com o encargo de fiscal de contrato, referente ao contrato nº 012/2024 vinculado ao Processo nº 2024024647 NUP nº 026312/2024, firmado entre o Município de Palmas, através da Agência de Transporte Coletivo de Palmas - ATPC e a empresa MF EMPREENDIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ Nº 49.686.829/0001-89 que tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento de material de Limpeza e higiene para atender as necessidades desta Prefeitura, conforme condições e exigências estabelecidas no contrato.

Servidores		Matrícula
TITULAR	ALMIR RODRIGUES SILVA	413066231
TITULAR	THAUANNA GLÓRIA SALES	413054428
TITULAR	ZILDA DE SOUZA PAIXÃO	413050388

Art. 4º Caberá ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

XIV. Conhecer detidamente o contrato, o seu objeto e serviços relacionados no projeto básico e/ou TR, os seus anexos quando houver.

XV. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

XVI. Subsidiar o gestor de contrato para o registro no processo administrativo, de todas as comunicações trocadas durante o vínculo com a contratada.

XVII. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados;

XVIII. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, sempre por escrito, com prova de recebimento e notificação, bem assim determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição às suas expensas, no total ou em parte, no objeto de contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, com a definição de prazo para providências e medidas saneadoras;

XIX. Informar ao gestor de contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público, se for o caso;

XX. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

XXI. Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

XXII. Realizar ou aprovar a medição dos serviços prestados, conforme o regime de execução, para autorizar faturamento pela contratada;

XXIII. Receber e encaminhar os documentos fiscais, devidamente atestados após medição, bem como observar se a nota fiscal ou fatura apresentada pela contratada, concerne ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período;

XXIV. Emitir relatório consolidado, anterior ao pagamento e após o recebimento do documento fiscal, com a informação de todas as ocorrências da execução da despesa;

XXV. Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva, alteração ou à prorrogação contratual;

XXVI. Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, na hipótese de alteração unilateral do contrato pela Administração.

XXVII. Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;

XXVIII. Esclarecer dúvidas do preposto ou representante da contratada e encaminhar problemas que surgirem ao superior imediato;

XXIX. Propor aplicação das sanções administrativas à contratada, em razão de inobservância ou desobediência às cláusulas contratuais e instruções ou ordens da fiscalização;

XXX. Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Agência de Transporte Coletivo de Palmas, 23 de maio de 2024.

ELIEZER MOREIRA DE BARROS
Presidente da Agência de Transporte Coletivo de Palmas

PORTARIA/PRES/ATCP Nº 16/2024, DE 23 DE MAIO DE 2024.

Designar servidores com encargos de gestor e fiscal de contrato, nos termos do Art. 66 e 67, da Lei Federal nº 8.666/1993 e do Decreto Municipal nº 2.460, de 15 de dezembro de 2023.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE TRANSPORTE COLETIVO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 80, da Lei Orgânica do Município de Palmas e Lei nº 2.842, de 1º de março de 2023, e em conformidade com os artigos 66 e 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 c/c Decreto Municipal nº 2.460 de 15 de dezembro de 2023,

CONSIDERANDO que o Poder Hierárquico confere ao administrador público competências e atribuições para ordenar, coordenar, controlar e corrigir as atividades administrativas, bem como a prática de atos de gestão administrativa em conformidade com o Art. 58, inc. III, c/c Art. 67 da Lei nº 8.666/93, Instrução Normativa TCE – TO Nº 002/2008, de 07 de maio de 2008;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 2.460, publicado em 15 de dezembro de 2023, em seu art. 132 e 133, que dispõe sobre os procedimentos para a gestão das despesas públicas do Poder Executivo e estabelece a designação dos gestores e fiscais de contratos e de suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, com o encargo de gestor de contrato, referente ao contrato nº 015/2024 vinculado ao Processo nº 2024024647 NUP nº 026312/2024, firmado entre o Município de Palmas, através da Agência de Transporte Coletivo de Palmas - ATCP e a empresa V3 DISTRIBUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ Nº 48.443.263/0001-00 que tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento de material de Limpeza e higiene para atender as necessidades desta Prefeitura, conforme condições e exigências estabelecidas no contrato.

Servidores		Matrícula
TITULAR	GLAUBER NEUDSON PEREIRA	413062935
SUPLENTE	YURI RIBEIRO MOTA SOARES	413054425

Art. 2º Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial;

I. Cadastrar o termo contratual ou congêneres, bem como suas alterações, no Portal de Transparência do Município de Palmas, no PNCP, e no SICAP-LCO do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, bem como juntar a comprovação nos autos.

II. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

III. Responsabilizar-se pela comunicação entre a administração e a contratada, de maneira transparente e clara e, para tanto, registrar no processo administrativo os contatos e informações trocadas durante o vínculo mantido;

IV. Prestar informações e apresentar relatórios sobre os contratos que estiverem sob sua gestão, quando solicitados, inclusive perante órgãos de controle;

V. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

VI. Controlar os valores e quantitativos dos contratos que estiverem sob sua gestão, verificar o cumprimento de metas e dos prazos legais e convencionais, e quaisquer outros elementos necessários à boa execução dos termos firmados;

VII. Providenciar, junto ao ordenador da despesa, a sustentação orçamentária e de empenhos para a despesa contratada;

VIII. Controlar a vigência dos prazos contratuais, especialmente quanto à necessidade de prorrogações e ajustes, bem como informar à autoridade competente da necessidade de abertura de novo procedimento;

IX. Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

X. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput deste artigo;

XI. Instruir os pedidos de solicitação de acréscimo, supressão e reequilíbrio econômico-financeiro, bem como de quaisquer outras alterações que se façam necessárias.

XII. Elaborar o relatório final de que trata a linha "d" do inciso VI do § do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

XIII. Instruir o fiscal de contrato, sempre que possível, quanto ao cumprimento das atribuições de acordo com o descrito neste Decreto e legislações aplicáveis.

Art. 3º Designar os servidores abaixo relacionados, com o encargo de fiscal de contrato, referente ao contrato nº 015/2024 vinculado ao Processo nº 2024024647 NUP nº 026312/2024, firmado entre o Município de Palmas, através da Agência de Transporte Coletivo de Palmas - ATCP e a empresa V3 DISTRIBUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ Nº 48.443.263/0001-00 que tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento de material de Limpeza e higiene para atender as necessidades desta Prefeitura, conforme condições e exigências estabelecidas no contrato.

Servidores		Matrícula
TITULAR	ALMIR RODRIGUES SILVA	413066231
TITULAR	THAUANNA GLÓRIA SALES	413054428
TITULAR	ZILDA DE SOUZA PAIXÃO	413050388

Art. 4º Caberá ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial;

XIV. Conhecer detidamente o contrato, o seu objeto e serviços relacionados no projeto básico e/ou TR, os seus anexos quando houver.

XV. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

XVI. Subsidiar o gestor de contrato para o registro no processo administrativo, de todas as comunicações trocadas durante o vínculo com a contratada.

XVII. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados;

XVIII. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexecução ou irregularidade constatada, sempre por escrito, com prova de recebimento e notificação, bem assim determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição às suas expensas, no total ou em parte, no objeto de contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, com a definição de prazo para providências e medidas saneadoras;

XIX. Informar ao gestor de contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público, se for o caso;

XX. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

XXI. Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

XXII. Realizar ou aprovar a medição dos serviços prestados, conforme o regime de execução, para autorizar faturamento pela contratada;

XXIII. Receber e encaminhar os documentos fiscais, devidamente atestados após medição, bem como observar se a nota fiscal ou fatura apresentada pela contratada, concerne ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período;

XXIV. Emitir relatório consolidado, anterior ao pagamento e após o recebimento do documento fiscal, com a informação de todas as ocorrências da execução da despesa;

XXV. Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva, alteração ou à prorrogação contratual;

XXVI. Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, na hipótese de alteração unilateral do contrato pela Administração.

XXVII. Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;

XXVIII. Esclarecer dúvidas do preposto ou representante da contratada e encaminhar problemas que surgirem ao superior imediato;

XXIX. Propor aplicação das sanções administrativas à contratada, em razão de inobservância ou desobediência às cláusulas contratuais e instruções ou ordens da fiscalização;

XXX. Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Agência de Transporte Coletivo de Palmas, 23 de maio de 2024.

ELIEZER MOREIRA DE BARROS
Presidente da Agência de Transporte Coletivo de Palmas

FUNDAÇÃO DE ESPORTES E LAZER

PORTARIA Nº 020, DE 24 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre a designação de servidores para o acompanhamento dos objetivos, dos indicadores, das metas, das ações, e da execução orçamentária do exercício de 2024, para o processo de monitoramento e avaliação do PPA 2022-2025, no âmbito da Fundação Municipal de Esportes e Lazer.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 80, incisos IV e V, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com a Lei nº 2.299 de 30 de março de 2017.

CONSIDERANDO o processo de monitoramento previsto na Seção II, artigos 11 a 13 da Lei nº 2.669, de 23 de dezembro de 2021, que institui o Plano Plurianual - PPA para o quadriênio 2022-2025 e na Seção II, e artigo 7º a 11 do Decreto nº 2.233 de 2 de agosto de 2022, que regulamenta os prazos, os critérios e orientações do Plano Plurianual (PPA 2022-2025);

RESOLVE:

Art. 1º Designar os responsáveis, um titular e um suplente, para cada objetivo, indicador, meta e ação orçamentária, que ficarão incumbidos pelo acompanhamento e cumprimento da execução desses atributos, referente ao exercício de 2024, no âmbito desta Fundação, na forma estabelecida no Anexo Único a esta Portaria.

Art. 2º Incumbe também aos responsáveis a elaboração e emissão dos relatórios de monitoramento e avaliação referente aos resultados quanto à execução do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER, aos 07 dias do mês maio de 2024.

Raimundo Nonato Sousa Cavalcante Júnior
Presidente da Fundação Municipal de Esportes e Lazer

ANEXO ÚNICO A PORTARIA Nº 020, de 24 de maio de 2024.

Responsável pelo Monitoramento	Servidor Responsável		Cargo
	Responsável	Matrícula	
Gerente de Manutenção de Equipamentos Esportivos	Titular: SARA HELOISA DE OLIVEIRA BRUM	413064263	GERENTE DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS
	Suplente: LUCIO RONER SOUSA BACCARO	413008775	PROFESSOR
Programa Temático: 2000 - Palmas com Educação, Juventude, Esporte e Lazer			
Objetivo	Responsável	Matrícula	Cargo
Garantir à sociedade palense o acesso a políticas de juventude, esporte e lazer que promovam a cidadania, a inclusão social e a qualidade de vida.	Titular: GILIARD DE ARAUJO COSTA	413043419	DIRETOR DE ESPORTE ESCOLAR
	Suplente: TARCIZO JESUS ABREU LIMA	90531	CHEFE DE DIVISÃO
Indicador	Responsável	Matrícula	Cargo
Percentual de pessoas participantes em eventos esportivos	Titular: JEFERCIO EVANGELISTA DE SOUSA	413041069	DIRETOR DE RENDIMENTO
	Suplente: LUCIO RONER SOUSA BACCARO	413008775	PROFESSOR
Taxa de equipamentos esportivos	Titular: ADVAN RODRIGUES DA SILVA	159791	TÉCNICO EM SAÚDE
	SUPLENTE: SARA HELOISA DE OLIVEIRA BRUM	413064263	GERENTE DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS
Meta	Responsável	Matrícula	Cargo
Apoiar atletas de alto rendimento	Titular: GILIARD DE ARAUJO COSTA	413043419	DIRETOR DE ESPORTE ESCOLAR
	Suplente: LUCIO RONER SOUSA BACCARO	413008775	PROFESSOR
Apoiar projetos de incentivo à prática de esportes	Titular: JEFERCIO EVANGELISTA DE SOUSA	413041069	DIRETOR DE RENDIMENTO
	Suplente: TARCIZO JESUS ABREU LIMA	90531	CHEFE DE DIVISÃO
Realizar e/ou apoiar eventos esportivos, recreativos e de lazer	Titular: JEFERCIO EVANGELISTA DE SOUSA	413041069	DIRETOR DE RENDIMENTO
	Suplente: ADVAN RODRIGUES DA SILVA	159791	TÉCNICO EM SAÚDE
Ação	Responsável	Matrícula	Cargo
3134 - Construção de Equipamentos Esportivos	Titular: ADVAN RODRIGUES DA SILVA	159791	TÉCNICO EM SAÚDE
	Suplente: EVERCINO MOURA DOS SANTOS JUNIOR	312581	ARQUITETO
4010 - Promoção e apoio a eventos esportivos	Titular: JEFERCIO EVANGELISTA DE SOUSA	413041069	DIRETOR DE RENDIMENTO
	Suplente: ADVAN RODRIGUES DA SILVA	159791	TÉCNICO EM SAÚDE
4011 - Fomento a projetos de incentivo à prática de esportes	Titular: JEFERCIO EVANGELISTA DE SOUSA	413041069	DIRETOR DE RENDIMENTO
	Suplente: TARCIZO JESUS ABREU LIMA	90531	CHEFE DE DIVISÃO
4419 - Apoio à atletas de Palmas	Titular: GILIARD DE ARAUJO COSTA	413043419	DIRETOR DE ESPORTE ESCOLAR
	Suplente: LUCIO RONER SOUSA BACCARO	413008775	PROFESSOR
4406 - Manutenção dos Equipamentos Esportivos	Titular: ADVAN RODRIGUES DA SILVA	159791	TÉCNICO EM SAÚDE
	Suplente: EVERCINO MOURA DOS SANTOS JUNIOR	312581	ARQUITETO
Programa Temático: 3000 - Palmas com Saúde, Habitação e Proteção Social			
Objetivo	Responsável	Matrícula	Cargo
Promover o fortalecimento e a integração das Políticas públicas voltadas a promoção e a defesa das mulheres.	Titular: GILIARD DE ARAUJO COSTA	413043419	DIRETOR DE ESPORTE ESCOLAR
	Titular: SARA HELOISA DE OLIVEIRA BRUM	413064263	GERENTE DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS
Meta	Responsável	Matrícula	Cargo
Promover atividades esportivas voltadas ao público feminino.	Titular: GILIARD DE ARAUJO COSTA	413043419	DIRETOR DE ESPORTE ESCOLAR
	Titular: SARA HELOISA DE OLIVEIRA BRUM	413064263	GERENTE DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS

	Responsável	Matrícula	Cargo
Programa de Gestão: 8001-Gestão e Manutenção do Poder Executivo	Titular: ADYAN RODRIGUES DA SILVA	159791	TÉCNICO EM SAÚDE
	Suplente: JAILZA DIONIZIO BARBOSA	256671	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
Ação	Responsável	Matrícula	Cargo
8305 - Manutenção de recursos humanos	Titular: TARCIZO JESUS ABREU LIMA	90531	CHEFE DE DIVISÃO
	Suplente: MARTA CRISTINA NOLETO ROCHA	131071	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
8405 - Manutenção dos serviços administrativos	Titular: ADYAN RODRIGUES DA SILVA	159791	TÉCNICO EM SAÚDE
	Suplente: JAILZA DIONIZIO BARBOSA	256671	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

CEP: 77.019-652 PALMAS-TO. O empreendimento se enquadra nas resoluções CONAMA n.º 001/86 e 237/97, na Lei Municipal 1011/2001 e Decreto Municipal 244/2002, que dispõem sobre o licenciamento ambiental.

PUBLICAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

Espécie: Primeiro Termo Aditivo de prazo e valor ao Contrato nº 10/2023. Processo Administrativo: 253/2023, celebrado entre a Câmara Municipal de Palmas – 26.753.509/0001-07 e a Empresa CRP Comércio de Equipamentos e Suprimentos de Informática Ltda. – 20.998.285/0001-09. Objeto: Termo Aditivo de prazo e valor ao Contrato nº 10/2023, relativo à prestação de serviços de Gerenciamentos de Segurança da Informação, contemplando o fornecimento em comodato de soluções de segurança de proteção de rede, dados e endpoint, juntamente com serviços técnicos especializadas para gerenciamento e suporte às soluções. Vigência: 12 (doze) meses. Início da Vigência: 16/05/2025. Signatários: Vereador José do Lago Folha Filho (Presidente da Câmara Municipal de Palmas) Thiago Silva Teixeira (Representante Legal da Empresa CRP Comércio de Equipamentos e Suprimentos de Informática Ltda).

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A empresa JUNIO ALVARA DA SILVA SOUZA, CNPJ nº 40.340.191/0001-55, torna público que requereu à Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas a LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA para a atividade 47.84-9-00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP), com endereço na Q ARSO 131 AVENIDA LO 29 ACSV LOTE 29, S/N, PLANO DIRETOR SUL,

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A empresa Agro Diferencial, CNPJ nº 12.146.922/0011-62, torna público que requereu a Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas a Licença Ambiental Simplificada para atividade de comércio atacadista de fertilizantes e corretivos do solo com endereço na Quadra ASR-SE 95, 912 Sul, Av. 95, Conj. QC 02, Lote 02, plano diretor sul, cidade Palmas- TO. O empreendimento se enquadra nas resoluções CONAMA n.º 001/86 e 237/97, na Lei Municipal 1011/2001 e Decreto Municipal 244/2002, que dispõem sobre o licenciamento ambiental.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A empresa BALANCE GAS LTDA, CNPJ nº 26.554.905/0001-05, torna público que requereu à Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas a LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA para a atividade 47.84-9-00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP), com endereço na Q ARNE 74 AVENIDA LO 16 LOTE 19, s/n, PLANO DIRETOR NORTE, CEP: 77.006-826 PALMAS-TO. O empreendimento se enquadra nas resoluções CONAMA n.º 001/86 e 237/97, na Lei Municipal 1011/2001 e Decreto Municipal 244/2002, que dispõem sobre o licenciamento ambiental.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A empresa JB DE SOUZA & CIA LTDA, CNPJ nº 02.932.953/0001-13, torna público que requereu à Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas a licença ambiental Prévia-LMP, instalação-LMI e Operação -LMO, para a atividade SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPARO DE VEICULOS, com endereço na quadra 712 sul alameda 06 QI 05 lote 09, Palmas-TO. O empreendimento se enquadra nas resoluções CONAMA n.º 001/86 e 237/97, na Lei Municipal 1011/2001 e Decreto Municipal 244/2002, que dispõem sobre o licenciamento ambiental.

